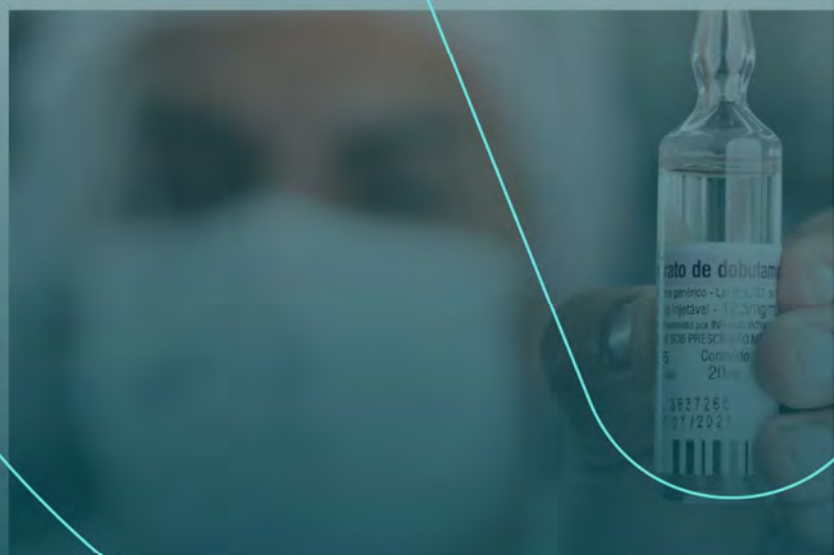




CM HOSPITALAR S.A. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

< 03.12.2025



viveo



CM HOSPITALAR S.A.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

ÍNDICE

1. Informações sobre a Assembleia

2. Proposta da Administração

1. ANEXO I – Justificativa para as Alterações Propostas ao Estatuto Social (art. 12, inciso II, da Resolução CVM 81)

2. ANEXO II – Proposta de revisão do Estatuto Social e quadro comparativo (art. 12 da Resolução CVM 81)

4. ANEXO III – Protocolo e Justificação de Incorporação das Sociedades pela Companhia

5. ANEXO IV – Informações sobre o avaliador e proposta de prestação de serviços da Tattica Auditores Independentes para elaboração dos Laudos de Avaliação das Sociedades exigidas pelo artigo 25 da Resolução CVM nº 81/22

7. ANEXO V – Informações exigidas pelo artigo 22 da Resolução CVM nº 81/22

1. Informações sobre a Assembleia

A Administração da CM Hospitalar S.A. (“Companhia”) submete à apreciação dos seus Acionistas a presente Proposta da Administração (“Proposta”) em relação às matérias constantes da ordem do dia contida no edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE” ou “Assembleia”) da Companhia a ser realizada, de forma exclusivamente digital, às 11h00, horário de Brasília, do dia 03 de dezembro de 2025, com participação por meio do sistema eletrônico Microsoft Teams (“Plataforma”). Sem prejuízo da participação na Assembleia por meio da Plataforma, conforme será detalhado no Manual de Participação divulgado nesta data, os acionistas da Companhia também poderão votar nas matérias relativas à ordem do dia da Assembleia através do boletim de voto a distância.

O Edital de Convocação será publicado no jornal “Valor Econômico” nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2025 e todas as informações e documentos previstos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, assim como as demais informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto pelos Acionistas, incluindo o Manual para Participação na Assembleia, estão disponíveis aos Acionistas na sede e no website de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.viveo.com.br/>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Nos termos do Edital de Convocação, a Assembleia terá a seguinte ordem do dia:

1. alterar do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, de modo a (i) incluir as atividades complementares no objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do seu Estatuto Social, relacionadas a (a) terceirização de mão de obra; e (b) comercialização de energia elétrica; (ii) alterar o logradouro do endereço da sede da Companhia, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e (iii) incluir, nas competências previstas para o Conselho de Administração, previsão acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 15, parágrafo primeiro, do Estatuto Social;
2. consolidar o Estatuto Social da Companhia;
3. examinar, discutir e aprovar os seguintes documentos: (i) o “Protocolo e Justificação de Incorporação da CM Campinas Medicamentos Especiais Ltda. pela C.M. Hospitalar S.A.”, celebrado em 11 de novembro de 2025 (“CM Campinas”); e (ii) “Protocolo e Justificação de Incorporação da Boxi Soluções em Saúde Ltda. pela C.M. Hospitalar S.A.” celebrado em 11 de novembro de 2025 (“Boxi” e, em conjunto com a CM Campinas, “Sociedades”); sendo que ambos os documentos foram celebrados entre as administrações da Companhia e das sociedades

envolvidas, no que diz respeito à justificativa, termos e condições da incorporação das Sociedades pela Companhia (os “Protocolos” e “Incorporações”, respectivamente);

4. ratificar a nomeação e contratação da Taticca Auditores e Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.651.123/0001-71, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 2SP034902/O, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, CEP 04571-020 (“Empresa Avaliadora”), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido das Sociedades para fins das Incorporações (“Laudos de Avaliação”);
5. aprovar os Laudos de Avaliação;
6. aprovar as propostas das Incorporações, nos termos dos Protocolos, com a consequente extinção das Sociedades; e
7. autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e consumação das deliberações que forem aprovadas.

A Proposta da Administração para as matérias da ordem do dia da Assembleia está contida neste documento.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. Proposta da Administração

Visando prestar informação aos Acionistas quanto às matérias a serem deliberadas, disponibiliza-se a proposta da Administração da Companhia com informações relevantes para o exercício do direito de voto pelos Acionistas.

A AGE instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto para a deliberação das matérias 3 a 7 da ordem do dia; e com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto para a deliberação das matérias 1 e 2 da ordem do dia. Caso algum dos quóruns de instalação não seja atingido, a Assembleia será instalada para deliberar somente sobre as matérias cujo quórum seja atingido, e será realizada a segunda convocação para as demais matérias, quando a Assembleia será instalada com qualquer número de acionistas presentes.

A Assembleia deliberará sobre as seguintes matérias:

- 1. Alterar do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, de modo a (i) incluir as atividades complementares no objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do seu Estatuto Social, relacionadas a (a) terceirização de mão de obra; e (b) comercialização de energia elétrica; (ii) alterar o logradouro do endereço da sede da Companhia, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e (iii) incluir, nas competências previstas para o Conselho de Administração, previsão acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 15, parágrafo primeiro, do Estatuto Social:**

A administração propõe que sejam aprovadas as alterações ao Estatuto Social da Companhia, as quais encontram-se detalhadas no Anexo II à presente Proposta e, em suma, englobam os seguintes aspectos:

- (i) a inclusão no objeto social da Companhia, nos termos do artigo 3º, relacionadas à terceirização de mão de obra e à comercialização de energia elétrica no objeto social da Companhia;
- (ii) a alteração do artigo 2º para prever que o endereço da sede da Companhia será no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como consta atualmente, e com a exclusão do logradouro anteriormente previsto no referido dispositivo; e.

- (iii) a complementação das competências previstas para o Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, parágrafo primeiro, de modo a incluir previsão acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia, desde que mantido no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

A administração da Companhia não identifica riscos significativos relacionados à inclusão das atividades no objeto social da Companhia, tampouco custos relevantes associados a essa alteração.

As alterações propostas não ensejarão direito de recesso aos acionistas dissidentes nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), por não configurarem uma mudança do objeto da Companhia, tendo em vista que visam apenas a incluir atividades secundárias no objeto social da Companhia, assegurando, portanto, a manutenção da essência das atividades atualmente exercidas, bem como o fim para o qual a Companhia foi constituída.

Em atendimento ao artigo 12, inciso II da Resolução CVM 81, o Anexo I à presente Proposta contém o quadro comparativo com todas as alterações ao Estatuto Social ora propostas, em marcas de alteração sobre a redação atual do Estatuto em vigor, acompanhadas de análise de sua origem e efeitos jurídicos.

2. Consolidar o Estatuto Social da Companhia:

A administração propõe a consolidação do Estatuto Social, refletindo as propostas de alterações descritas no item 1 acima que venham a ser aprovadas pelos acionistas, nos termos constantes do Anexo II à presente Proposta, em atendimento ao artigo 12, inciso I da Resolução CVM 81.

3. Examinar, discutir e aprovar os seguintes documentos: (i) o “Protocolo e Justificação de Incorporação da CM Campinas Medicamentos Especiais Ltda. pela C.M. Hospitalar S.A.”, celebrado em 11 de novembro de 2025 (“CM Campinas”); e (ii) “Protocolo e Justificação de Incorporação da Boxi Soluções em Saúde Ltda. pela C.M. Hospitalar S.A.” celebrado em 11 de novembro de 2025 (“Boxi” e, em conjunto com a CM Campinas, “Sociedades”); sendo que ambos os documentos foram celebrados entre as administrações da Companhia e das sociedades envolvidas, no que diz respeito à justificativa, termos e condições da incorporação das Sociedades pela Companhia (os “Protocolos” e “Incorporações”, respectivamente):

A administração propõe a incorporação, pela Companhia, das seguintes sociedades: (i) CM Campinas Medicamentos Especiais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.888/0001-95 (“CM Campinas”); e (ii) Boxi Soluções em Saúde Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.877.321/0001-19

(“Boxi” e, em conjunto com a CM Campinas, “Sociedades” ou “Incorporadas”), sendo avaliado nessa oportunidade, todos os documentos inerentes às Incorporações, incluindo, mas não se limitando, as propostas das Incorporações e a autorização para a celebração dos respectivos Protocolos. A consumação das Incorporações está sujeita às aprovações societárias aplicáveis indicadas nos respectivos Protocolos.

O objetivo da incorporação das Sociedades pela Companhia é obter redução de custos relacionados à gestão empresarial, aumentar a sinergia nos negócios e otimizar as estruturas societárias da Companhia. A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação das incorporações e não há custos relevantes envolvidos.

A totalidade das quotas representativas do capital social das Sociedades já são detidas integralmente pela Companhia e, portanto, o investimento que a Companhia possui nas controladas será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes dessas empresas, não resultando em aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia.

Tendo em vista que não haverá aumento de capital na Companhia decorrente das Incorporações, bem como não haverá emissão de novas ações, não haverá relação de substituição de ações, não sendo aplicável o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

Da mesma forma, nos termos do artigo 16 da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 78”), considerando que as Incorporações não resultarão em qualquer diluição dos acionistas da Companhia, não serão aplicáveis às incorporações as obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM 78.

4. Ratificar a nomeação e contratação da Taticca Auditores e Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.651.123/0001-71, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 2SP034902/O, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, CEP 04571-020 (“Empresa Avaliadora”), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido das Sociedades para fins das Incorporações (“Laudos de Avaliação”):

A administração propõe que seja ratificada a contratação e contratação da Empresa Avaliadora, Taticca Auditores e Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 12.651.123/0001-71, registrada no CRC/SP nº 2SP034902/O e estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-938, para a elaboração do Laudo de

Avaliação, consoante o disposto no artigo 226 e no artigo 227, §3º da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por parte dos controladores e administradores da Boxifarma, CM Campinas ou da Companhia, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

As informações sobre os avaliadores exigidas pelo artigo 25 da Resolução CVM 81 encontram-se descritas no Anexo IV desta Proposta. A proposta de trabalho e remuneração da Empresa Avaliadora encontra-se prevista no Anexo IV desta Proposta.

5. Aprovar os Laudos de Avaliação:

A administração da Companhia propõe que sejam aprovados os Laudos de Avaliação, elaborados pela Empresa Avaliadora, que utilizaram as demonstrações contábeis da Boxifarma e CM Campinas com data base de 30 de setembro de 2025. De acordo com os Laudos de Avaliação, o patrimônio líquido a descoberto da Boxifarma foi avaliado em R\$ 1.780.068,53, (um milhão setecentos e oitenta mil e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), e o patrimônio líquido da CM Campinas a descoberto foi avaliado em R\$ 385.164,83 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

As cópias integrais dos Laudos de Avaliação encontram-se anexas aos respectivos Protocolos no Anexo III desta Proposta.

6. Aprovar as propostas das Incorporações, nos termos dos Protocolos, com a consequente extinção das Sociedades:

Por fim, a Administração propõe a aprovação das Incorporações, nos exatos termos e condições previstos nos Protocolos, com a consequente extinção da Boxifarma e CM Campinas e versão da totalidade do seu acervo líquido para a Companhia, e sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das Sociedades por Ações, sem a emissão de novas ações ou alteração no capital social da Companhia. e, conforme exigido pelo artigo 22 da Resolução CVM 81, também estão descritos no Anexo V desta Proposta

7. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e consumação das deliberações que forem aprovadas.



A administração propõe que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos e quaisquer atos adicionais que se façam necessários para efetivação das Incorporações.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

CM HOSPITALAR S.A.

._*._.

ANEXO I - JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL (ART. 12, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 81)

Alteração Estatutária - Quadro comparativo:

Redação atual	Cópia do artigo do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas	Detalhamento da origem e justificativa das alterações propostas e análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos
Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055. Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior.	Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055. Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior.	A alteração do endereço tem como finalidade principal a otimização da estrutura de custos, buscando maior eficiência operacional e racionalização das despesas da Companhia. Após análise, a administração concluiu que a inclusão das atividades no objeto social não gera riscos relevantes à continuidade ou à conformidade das operações, tampouco implica custos adicionais significativos. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica voltada à melhoria da gestão e à adequação às necessidades atuais da Companhia. Adicionalmente, conforme descrito abaixo, a Companhia propõe que a definição do endereço da sede social, desde que mantida no município de Ribeirão Preto, passe a ser de competência do Conselho de Administração, para fins de eficiência em sua gestão.
Artigo 3º - O objeto social da Companhia compreende: (i) fabricar, industrializar, embalar, reembalar, distribuir, importar, exportar, representar, armazenar, expedir e exercer o comércio atacadista e varejista de medicamentos e drogas de uso humano, inclusive com controle especial, produtos de higiene pessoal, descartáveis, cosméticos, dermocosméticos, produtos de perfumaria, produtos para saúde/dispositivo médico, máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares, ortopédicos e laboratoriais, instrumentos para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratório, roupas, acessórios e equipamentos para uso profissional, pessoal e de segurança do trabalho, saneantes, produtos de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado, de higiene com ação antimicrobiana, vacinas para uso humano, alimentos, especialmente dietas e leites nutricionais, fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, produtos têxteis (tecidos e não tecidos), adesivos cirúrgicos e fitas adesivas industriais, algodão, não-tecidos, filamentos sintéticos ou artificiais, alvejamento de algodão e fios; produtos de uso veterinário, produtos alimentícios em geral, produtos farmacêuticos, com e sem a manipulação de fórmulas, de higiene para animais, papelaria e produtos de escritório; (ii) a prestação de serviços de manipulação de medicamentos magistrais e oficinais, bem como a atividade de farmácia de manipulação de medicamentos quimioterápicos, medicamentos estéreis e nutrição enteral e parental, mão de obra de terceiros, bem como a consultoria, assessoria técnica e pareceres, nas áreas farmacêuticas afins;	Artigo 3º - O objeto social da Companhia compreende: (i) fabricar, industrializar, embalar, reembalar, distribuir, importar, exportar, representar, armazenar, expedir e exercer o comércio atacadista e varejista de medicamentos e drogas de uso humano, inclusive com controle especial, produtos de higiene pessoal, descartáveis, cosméticos, dermocosméticos, produtos de perfumaria, produtos para saúde/dispositivo médico, máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares, ortopédicos e laboratoriais, instrumentos para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratório, roupas, acessórios e equipamentos para uso profissional, pessoal e de segurança do trabalho, saneantes, produtos de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado, de higiene com ação antimicrobiana, vacinas para uso humano, alimentos, especialmente dietas e leites nutricionais, fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, produtos têxteis (tecidos e não tecidos), adesivos cirúrgicos e fitas adesivas industriais, algodão, não-tecidos, filamentos sintéticos ou artificiais, alvejamento de algodão e fios; produtos de uso veterinário, produtos alimentícios em geral, produtos farmacêuticos, com e sem a manipulação de fórmulas, de higiene para animais, papelaria e produtos de escritório; (ii) a prestação de serviços de manipulação de medicamentos magistrais e oficinais, bem como a atividade de farmácia de manipulação de medicamentos quimioterápicos, medicamentos estéreis e nutrição enteral e parental parenteral, mão de obra de terceiros, bem como a consultoria, assessoria técnica e pareceres, nas áreas farmacêuticas afins; (iii) o armazenamento e o depósito para terceiros, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e	A Administração propõe aos Acionistas a inclusão no objeto social da terceirização de mão de obra e a comercialização de energia elétrica no objeto social da Companhia. A terceirização visa expandir a oferta de serviços da Companhia, oferecendo um serviço com mão de obra interna, mas utilizando a estrutura física dos clientes. Já a atividade de comercialização de energia elétrica tem como objetivo intermediar a aquisição de energia pelos consumidores finais, visando à otimização da estratégia tributária da Companhia. A administração da Companhia não identifica riscos significativos relacionados à inclusão das atividades no objeto social da Companhia, tampouco custos relevantes associados a essa alteração. Por fim, propõe-se a correção de erro material, com a substituição da palavra 'parental' por

(iii) o armazenamento e o depósito para terceiros, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), exceto com emissão de warrants; (iv) o transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais, tanto transportes para terceiros quanto intercompany; (v) a manutenção, reparação locação, instalação e manutenção de aparelhos eletrônicos, eletromédicos e eletroterapêuticos e de irradiação de uso pessoal, doméstico, hospitalares, laboratoriais, equipamentos e outros, serviço de suporte técnico, manutenção, instalação e assessoramento em programas de computador, comércio varejista de programas de computador não-customizáveis; (vi) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e central de negócios; (vii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e administração de negócios relacionados aos diversos segmentos da área da saúde, prestação de serviço de comunicação, divulgação direcionados à área da saúde, e serviço de televendas, promoção, pesquisa, divulgação, elaboração, criação e desenvolvimento gerencial de projetos e programas de adesão a tratamentos e campanhas, recrutamento, contratação, treinamento e gerenciamento de força promocional/técnica interna e externa, serviços de enfermagem, assistência domiciliar, que consiste no conjunto de atividades de caráter ambulatorial, planejamento, desenvolvimento e realização de projetos, administração de cartões de convênio e de cartões de desconto; (viii) serviço de call center; (ix) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (x) deter participação em outras sociedades Parágrafo Único - O exercício, pela matriz e por suas filiais, das atividades acima indicadas e que constituem o objeto social da sociedade será realizado mediante transporte próprio ou terceirizado, sendo que este transporte rodoviário de cargas poderá ser realizado no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.	gasosos), exceto com emissão de warrants; (iv) o transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais, tanto transportes para terceiros quanto intercompany; (v) a manutenção, reparação locação, instalação e manutenção de aparelhos eletrônicos, eletromédicos e eletroterapêuticos e de irradiação de uso pessoal, doméstico, hospitalares, laboratoriais, equipamentos e outros, serviço de suporte técnico, manutenção, instalação e assessoramento em programas de computador, comércio varejista de programas de computador não-customizáveis; (vi) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e central de negócios; (vii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e administração de negócios relacionados aos diversos segmentos da área da saúde, prestação de serviço de comunicação, divulgação direcionados à área da saúde, e serviço de televendas, promoção, pesquisa, divulgação, elaboração, criação e desenvolvimento gerencial de projetos e programas de adesão a tratamentos e campanhas, recrutamento, contratação, treinamento e gerenciamento de força promocional/técnica interna e externa, serviços de enfermagem, assistência domiciliar, que consiste no conjunto de atividades de caráter ambulatorial, planejamento, desenvolvimento e realização de projetos, administração de cartões de convênio e de cartões de desconto; (viii) serviço de call center; (ix) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (x) deter participação em outras sociedades; <u>(xi) comercialização de energia elétrica; e (xii) terceirização de mão de obra.</u> Parágrafo Único - O exercício, pela matriz e por suas filiais, das atividades acima indicadas e que constituem o objeto social da sociedade será realizado mediante transporte próprio ou terceirizado, sendo que este transporte rodoviário de cargas poderá ser realizado no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.	'parenteal', visando à adequação redacional do texto estatutário.
Artigo 15 - O Conselho de Administração deverá estabelecer as diretrizes básicas para as políticas gerais da Companhia e suas subsidiárias, bem como verificar e monitorar a sua implementação pela Diretoria, sendo de sua competência e responsabilidade deliberar sobre as matérias descritas nos Parágrafos 1º a 3º abaixo, observadas a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável: Parágrafo 1º - Compete ao Conselho de Administração aprovar as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas na lei, na regulamentação e neste Estatuto: [...]	Artigo 15 - O Conselho de Administração deverá estabelecer as diretrizes básicas para as políticas gerais da Companhia e suas subsidiárias, bem como verificar e monitorar a sua implementação pela Diretoria, sendo de sua competência e responsabilidade deliberar sobre as matérias descritas nos Parágrafos 1º a 3º abaixo, observadas a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável: Parágrafo 1º - Compete ao Conselho de Administração aprovar as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas na lei, na regulamentação e neste Estatuto: [...] <u>(xxvii) alteração do endereço da sede social da Companhia, desde que se mantenha no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.</u>	Inclusão do inciso (xxvii) como competência do Conselho de Administração, a fim de conferir maior agilidade e eficiência à gestão administrativa da Companhia, ao permitir que eventuais alterações no endereço da sede social — desde que mantidas dentro do município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo — possam ser deliberadas diretamente por esse órgão, sem necessidade de alteração estatutária. Essa medida está alinhada às melhores práticas de governança corporativa, sendo que a manutenção da sede no mesmo município garante que não haja mudança de jurisdição, preservando os aspectos legais e regulatórios aplicáveis.

ANEXO II - PROPOSTA DE REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL E QUADRO COMPARATIVO (ART. 12 DA RESOLUÇÃO CVM 81)

CM HOSPITALAR S.A.

CNPJ/MF Nº 12.420.164/0001-57

NIRE Nº 35.300.486.854

CVM 02568-2

Companhia Aberta

("Companhia")

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A CM HOSPITALAR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, ~~na Av. Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055.~~

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior.

Artigo 3º - O objeto social da Companhia compreende: (i) fabricar, industrializar, embalar, reembalar, distribuir, importar, exportar, representar, armazenar, expedir e exercer o comércio atacadista e varejista de medicamentos e drogas de uso humano, inclusive com controle especial, produtos de higiene pessoal, descartáveis, cosméticos, dermocosméticos, produtos de perfumaria, produtos para saúde/dispositivo médico, máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares, ortopédicos e laboratoriais, instrumentos para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratório, roupas, acessórios e equipamentos para uso profissional, pessoal e de segurança do trabalho, saneantes, produtos de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado, de higiene com ação antimicrobiana, vacinas para uso humano, alimentos, especialmente dietas e leites nutricionais, fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, produtos têxteis (tecidos e não tecidos), adesivos cirúrgicos e fitas adesivas industriais, algodão, não-tecidos, filamentos sintéticos ou artificiais, alvejamento de algodão e fios; produtos de uso veterinário, produtos alimentícios em geral, produtos farmacêuticos, com e sem a manipulação de fórmulas, de higiene para animais, papelaria e produtos de escritório; (ii) a prestação de serviços de manipulação de medicamentos magistrais e oficinais,



bem como a atividade de farmácia de manipulação de medicamentos quimioterápicos, medicamentos estéreis e nutrição enteral e ~~parental~~[parenteal](#), mão de obra de terceiros, bem como a consultoria, assessoria técnica e pareceres, nas áreas farmacêuticas afins; (iii) o armazenamento e o depósito para terceiros, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), exceto com emissão de warrants; (iv) o transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais, tanto transportes para terceiros quanto intercompany; (v) a manutenção, reparação locação, instalação e manutenção de aparelhos eletrônicos, eletromédicos e eletroterapêuticos e de irradiação de uso pessoal, doméstico, hospitalares, laboratoriais, equipamentos e outros, serviço de suporte técnico, manutenção, instalação e assessoramento em programas de computador, comércio varejista de programas de computador não-customizáveis; (vi) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e central de negócios; (vii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e administração de negócios relacionados aos diversos segmentos da área da saúde, prestação de serviço de comunicação, divulgação direcionados à área da saúde, e serviço de televendas, promoção, pesquisa, divulgação, elaboração, criação e desenvolvimento gerencial de projetos e programas de adesão a tratamentos e campanhas, recrutamento, contratação, treinamento e gerenciamento de força promocional/técnica interna e externa, serviços de enfermagem, assistência domiciliar, que consiste no conjunto de atividades de caráter ambulatorial, planejamento, desenvolvimento e realização de projetos, administração de cartões de convênio e de cartões de desconto; (viii) serviço de call center; (ix) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (x) deter participação em outras sociedades; [\(xi\) comercialização de energia elétrica; e \(xii\) terceirização de mão de obra.](#)

Parágrafo Único - O exercício, pela matriz e por suas filiais, das atividades acima indicadas e que constituem o objeto social da sociedade será realizado mediante transporte próprio ou terceirizado, sendo que este transporte rodoviário de cargas poderá ser realizado no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$2.549.392.366,31 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), divididos em 322.820.608 (trezentos e vinte e dois milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentas e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



Parágrafo 2º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.289.221.800 (um bilhão, duzentas e oitenta e nove milhões, duzentas e vinte e uma mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 3º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 4º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 5º - Mediante a aprovação prévia do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, observada a regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme decidido pelo Conselho de Administração, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e disposições aplicáveis.

Parágrafo 6º - É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 7º - As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Nos casos previstos em lei, o acionista poderá retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações, calculado com base no valor de patrimônio líquido das ações de sua titularidade e no último balanço aprovado pela assembleia geral.



CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições aplicáveis da lei e deste estatuto.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de administração da Companhia ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, com 21 (vinte e um) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral. Independentemente das formalidades referentes à convocação de assembleias gerais aqui previstas, será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei ou a regulamentação aplicável exigir quórum mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do conselho de administração da Companhia ou, na ausência deste, por outro conselheiro ou outra pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à assembleia geral da Companhia, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - Sem prejuízo às outras matérias previstas em lei e na regulamentação aplicável, a Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:



- (i) quaisquer alterações a este Estatuto Social;
- (ii) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (iii) a participação em grupo de sociedades;
- (iv) a dissolução, liquidação e/ou extinção da Companhia, eleição dos liquidantes, julgamento de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (v) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidante;
- (vi) fixação da remuneração anual global dos membros da administração da Companhia;
- (vii) resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;
- (viii) aprovação da destinação do lucro líquido e do orçamento de capital da Companhia, que deverá observar sempre o orçamento aprovado da Companhia;
- (ix) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (x) aumento do capital social acima do limite do capital autorizado ou redução do capital social da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações;
- (xi) emissão de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas (inclusive de suas subsidiárias), incluindo bônus de subscrição, acima do limite do capital autorizado; e
- (xii) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia.



CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com a Lei das S.A. e com este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia. Não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia em violação ao disposto em tais acordos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia e a Diretoria tem competência exclusiva para representar a Companhia.

Parágrafo 3º - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, nos termos do Artigo 8º, item (vi) acima, e o Conselho de Administração deverá distribuir tal montante entre os membros da administração.

Parágrafo 5º - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 10 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.



Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de apresentar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente que será designado pela Assembleia Geral que eleger os membros do órgão.

Parágrafo 3º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 4º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, mediante convocação de seu Presidente ou, se os interesses sociais da Companhia assim exigirem, por qualquer membro do Conselho de Administração, podendo, ainda, os membros do Conselho de Administração determinar periodicidade inferior, caso julguem necessário.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação pode ser feita por meio de e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos, enviada pelo presidente do Conselho de Administração, do qual constará local, dia, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto e na legislação vigente, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia só serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 1º abaixo. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião.

Parágrafo 1º - Será considerado presente às reuniões do conselho de administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via fac-símile, correio eletrônico (mediante confirmação automática



de recebimento), carta registrada ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento) ou fac-símile entregue ao presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Em caso de empate na votação de qualquer deliberação, o presidente do conselho de administração deverá proferir o voto de minerva, que decidirá a deliberação.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral da Companhia. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15 - O Conselho de Administração deverá estabelecer as diretrizes básicas para as políticas gerais da Companhia e suas subsidiárias, bem como verificar e monitorar a sua implementação pela Diretoria, sendo de sua competência e responsabilidade deliberar sobre as matérias descritas nos Parágrafos 1º a 3º abaixo, observadas a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável:



Parágrafo 1º - Compete ao Conselho de Administração aprovar as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas na lei, na regulamentação e neste Estatuto:

- (i) declaração ou distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, com relação à Companhia e suas subsidiárias;
- (ii) o estabelecimento de qualquer obrigação sobre os ativos da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios e não estabelecida no orçamento, desde que abordem negócios jurídicos relacionados à consecução do interesse social da Companhia, ressalvadas as obrigações assumidas no âmbito de novos investimentos, aquisições ou associações realizadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, observadas as demais limitações aqui previstas;
- (iii) a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, exceto pela concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital em favor de qualquer das subsidiárias;
- (iv) a aprovação da aquisição, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de suas próprias ações, quotas ou outros valores mobiliários de sua emissão, observada a regulamentação aplicável;
- (v) investimentos, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, associação ou aliança similar com terceiros, aquisição, promessa de aquisição, investimento ou promessa de investimento no capital social de qualquer outra pessoa jurídica, ou a constituição de ônus ou alienação de participação no capital social de qualquer sociedade;
- (vi) a aprovação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer investimento de capital (capex) não previsto no orçamento, que, de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses;
- (vii) a aprovação de contratação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de despesas ou compras não previstas no orçamento, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses, exceto pelas aquisições de produtos e/ou estoque realizadas no curso normal de seus negócios;



- (viii) a venda ou alienação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer ativo não circulante não previsto no orçamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses;
- (ix) a aprovação de qualquer operação de contratação de dívida (incluindo contratos financeiros, contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, *comprar, vender* e desconto de recebíveis), celebração de contrato ou negócio jurídico que resulte na assunção direta ou indireta de quaisquer obrigações (incluindo de passivos fiscais e/ou trabalhistas), pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias cujo valor, de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (x) a aprovação da emissão de debêntures não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, bonds, notes e quaisquer outros títulos de dívida de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre a recompra, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos e valores mobiliários referidos neste item;
- (xi) a contratação de operações com partes relacionadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (xii) a modificação da política de remuneração e/ou da remuneração individual dos administradores da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xiii) manifestação sobre as contas anuais da diretoria, das demonstrações financeiras anuais e intermediárias auditadas e/ou revisadas pelo auditor independente, da proposta de retenção de lucros com base em orçamento de capital, recomendando à assembleia geral sua aprovação ou não;
- (xiv) a aprovação e a alteração de política de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Companhia e das suas subsidiárias, incluindo bônus, distribuição de lucros, *phantom stock* e programas de incentivo à remuneração, caso referidos benefícios resultem na distribuição de proventos superiores a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, no período a que se referirem;
- (xv) a eleição, substituição e destituição do auditor independente da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xvi) a aprovação do plano de negócios e do orçamento da Companhia, bem como as eventuais alterações em relação ao orçamento aprovado e em vigor, sempre que os valores indicados no orçamento ou nas eventuais alterações representem desvios superiores a 20% (vinte por cento) em relação aos valores previstos no plano de negócios;



(xvii) a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias a qualquer terceiro, desde que abordem negócios jurídicos relacionados à consecução do interesse social da Companhia;

(xviii) a aprovação da celebração de qualquer novo acordo de acionistas ou ajuste ou similar envolvendo qualquer de suas subsidiárias;

(xix) a aprovação da celebração, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer contrato que represente cessão ou transferência de tecnologia, *know how* e assistência técnica com terceiros, não contemplado no orçamento;

(xx) aprovação da contratação dos seguros para administradores, bem como seus termos e condições das respectivas apólices;

(xxi) a aprovação para a outorga de mandato para representação da Companhia (a) perante qualquer instituição financeira (incluindo para movimentação de contas, investimentos ou desinvestimentos, emissão de cheques ou outros títulos, contratação de capital de giro, empréstimo ou outras dívidas); e/ou (b) para assunção de obrigações fora do curso normal dos negócios; e/ou (c) para cessão, transferência, oneração ou alienação de ativos (exceto com relação ao estoque no curso normal dos negócios da Companhia);

(xxii) aprovação do voto da Companhia, na qualidade de acionista, quotista ou participante das subsidiárias, associações ou joint ventures, em relação às matérias listadas neste Parágrafo 1º do Artigo 15.

(xxiii) a aprovação da política de reinvestimentos da Companhia, da declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Companhia, exceto pelo disposto no Artigo 15, Parágrafo 1º, item (i);

(xxiv) aprovação e alteração de programas de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia;

(xxv) outorgar opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral e de programas aprovados pelo Conselho de Administração, conforme item (xxiv) acima, em todos os casos respeitada a remuneração global aprovada em Assembleia Geral;



(xxvi) elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, que deverá abordar, no mínimo: (a) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado;

(xxvii) alteração do endereço da sede social da Companhia, desde que se mantenha no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Os limites de valores indicados no Parágrafo 1º acima (i) devem ser sempre calculados de forma combinada para a Companhia e suas subsidiárias em questão, considerando, portanto, a soma dos valores de todas as sociedades; e (ii) serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA.

Seção III - Comitês

Artigo 16 – O Conselho de Administração instalará um Comitê de Auditoria vinculado a ele, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinara detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela maioria do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro é conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o mesmo membro do Comitê de Auditoria acumular ambas as características.

Parágrafo 3º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;



- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Seção IV - Diretoria Executiva

Artigo 17 - A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 8 (oito) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a cumulação de cargos e a reeleição. Expirado o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração a partir do montante global definido em Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 18 - A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais, exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito, emitir e endossar cheques, abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, observadas as matérias que



dependem de aprovação do Conselho de Administração e a competência específica do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relação com Investidores, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Presidente compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) superintender e dirigir as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria;
- (ii) dirigir e supervisionar as políticas de estratégia organizacional, gerencial e de pessoal da Companhia; e
- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - Ao Diretor Financeiro compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) a gestão financeira e do sistema de custos da Companhia;
- (ii) a elaboração do processo orçamentário, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) o controle das obrigações tributárias e fiscais;
- (iv) o planejamento econômico-financeiro, inclusive análise de projetos e investimentos e projeções de longo prazo;
- (v) a supervisão e envio de informações à auditoria externa; e
- (vi) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais.

Parágrafo 3º - Ao Diretor de Relações com Investidores compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e auto regulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e



(ii) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e auto regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Parágrafo 4º - Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

Artigo 19 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 15, Parágrafo 1º, item (xxi), a Companhia somente será representada, (i) pela assinatura conjunta de dois Diretores; (ii) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador; (iii) pela assinatura isolada de um Diretor, desde que expressamente e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração para assinatura de determinados documentos, nos termos de ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada no livro próprio; (iv) pela assinatura isolada de um procurador; e (v) pela assinatura conjunta de dois ou mais procuradores.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 20 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 21 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.



Parágrafo Único - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Capítulo V - Exercício Social, do Balanço e dos Lucros

Artigo 22 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 24 - Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A parcela do lucro líquido que for destinada para a reserva de incentivos fiscais poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 25 - Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento e, em qualquer caso, dentro do exercício social, prescrevendo o direito ao seu recebimento por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de início de pagamento de cada dividendo ou juros.

Artigo 26 - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.



Capítulo VI - Liquidação e Dissolução da Companhia

Artigo 27 - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Capítulo VII – Alienação de Controle

Artigo 28 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo VIII – Oferta Pública de Aquisição por Concentração de Ações

Artigo 29 - Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social ("Participação Relevante") deverá, salvo dispensa da assembleia geral por maioria absoluta de votos conforme item (iv) do Parágrafo 6º deste Artigo, efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (b) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação ("Valor Econômico"); (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória



a realização da OPA nos termos deste Artigo 29, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia e (iv) 120% (cento e vinte por cento) do maior valor pago pelo Acionista Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 29. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Acionista Comprador deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 6º - O disposto neste Artigo não se aplica:

(i) aos acionistas controladores da Companhia e aos acionistas ou quotistas indiretos dos acionistas controladores e seus Sucessores, desde que identificados como controladores tanto no Formulário de Referência ativo da Companhia em vigor na data da aquisição da Participação Relevante quanto no Formulário de Referência da Companhia divulgado em 17 de janeiro de 2024 (em conjunto, “Acionistas Controladores”);

(ii) a qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos entre qualquer Pessoa referida no item (i) deste Parágrafo;



(iii) a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que atinja Participação Relevante mediante: (a) aquisição ou recebimento, de forma direta ou indireta, a qualquer título, por meio de operação cursada fora de ambiente de bolsa, de qualquer quantidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de qualquer das Pessoas identificadas no item (i) deste Parágrafo nos termos de contrato celebrado com um ou mais Acionistas Controladores, sendo certo que novas aquisições ou aumentos de participação por tal Pessoa ou Grupo de Pessoas estarão sujeitos à realização da OPA por concentração de ações nos termos do caput; ou (b) a celebração de acordo de acionistas que tenha por objeto as ações da Companhia, desde que individualmente cada Pessoa ou Grupo de Pessoas que figure como parte do acordo não ultrapasse a Participação Relevante, exceto no que diz respeito às Pessoas identificadas no item (i) deste Parágrafo, que não estão sujeitas a esta limitação, e aos adquirentes de ações nas hipóteses (a) e (c) deste item (iii), que estarão limitados ao percentual de participação adquirido em tais situações, ou (c) a aquisição de ações de emissão da Companhia no âmbito de oferta pública exclusivamente secundária, na qual apenas Acionista(s) Controlador(es) aliene(m) ações de emissão da Companhia, sendo certo que novas aquisições ou aumentos de participação por tal Pessoa ou Grupo de Pessoas estarão sujeitos à realização da OPA por concentração de ações nos termos do caput, observadas, nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) deste item (iii), as regras aplicáveis relativas à alienação de controle da Companhia, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social;

(iv) a qualquer caso de aquisição de Participação Relevante dispensado de OPA prevista neste Artigo por maioria absoluta de votos de acionistas reunidos em Assembleia Geral, em que o Acionista Comprador não terá direito a voto;

(v) a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que atinja a Participação Relevante:

(a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que, em tal oferta pública, tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço da OPA por atingimento de Participação Relevante;

(b) de forma involuntária, como resultado de resgate, cancelamento, recompra ou grupamento de ações, sendo certo que novas aquisições ou aumentos de participação por tal acionista estarão sujeitos à realização da OPA por concentração de ações nos termos do caput;

(c) por meio de subscrição de ações de emissão da Companhia, seja via direito de preferência ou prioridade ou por meio da cessão desses direitos pelos acionistas, no contexto de uma única emissão primária de ações,



aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia ou reunião do Conselho de Administração, ou ainda no rateio e/ou leilão de sobras relativos a essa emissão primária, se for o caso;

(d) por meio de aquisição de ações de emissão da Companhia no contexto de uma única oferta pública de ações de emissão da Companhia, quando tal oferta for exclusivamente primária;

(e) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;

(f) em decorrência de: (x) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, ou (y) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário a própria Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge; e

(g) em decorrência de dissolução e liquidação de participação ou qualquer outra hipótese de sucessão universal.

Parágrafo 7º - As exceções previstas no Parágrafo 6º acima deixam de ser aplicáveis à Pessoa ou Grupo de Pessoa que passe a deter, em eventos subsequentes, titularidade de ações e direitos inferior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Adicionalmente, exclusivamente para fins de esclarecimento, o Grupo de Pessoas que se forma com a própria celebração do acordo de acionistas referido no item (iii)(b) do Parágrafo 6º não estará sujeito ao limite da Participação Relevante, ressalvada, no entanto, a limitação individual de cada integrante do acordo (seja ele Pessoa ou Grupo de Pessoas) prevista no referido dispositivo estatutário.

Parágrafo 8º - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo 2º acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Comprador.

Parágrafo 9º - Para fins exclusivos deste Artigo 29, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:



"Afiliada" significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle tal Pessoa, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador), e, especificamente com relação a qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento, cujas quotas sejam detidas em sua maioria pela Pessoa em questão ou Afiliada sua ou em que a Pessoa em questão ou Afiliada sua detenha poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento/entidade sem personalidade jurídica. Em relação aos Acionistas Controladores, para efeitos deste Artigo 29, qualquer Afiliada de um deles será considerada como sendo igualmente de todos os demais.

"Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Pessoas.

"Grupo de Pessoas" significa o conjunto de duas ou mais Pessoas: (i) vinculadas por acordos de voto, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente; (ii) entre as quais haja relação de controle, direto ou indireto; (iii) que estejam sob controle comum, direto ou indireto; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando interesse comum, sendo certo que os Acionistas Controladores não serão considerados integrantes de qualquer Grupo de Pessoas. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma Pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra Pessoa; e (b) duas Pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas Pessoas. Quaisquer sociedades, associações, joint-ventures, fundações, clubes de investimento, condomínios, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas apenas se tiverem os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores estejam sob controle comum, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Pessoas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, em caráter discricionário.

"Outros Direitos" significa qualquer (a) usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia; (b) opção ou direito de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possa resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (c) derivativo referenciado em ações de emissão da Companhia que preveja a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (d) outro direito que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, observado que não são considerados "Outros Direitos" (1) a titularidade de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, até o seu efetivo exercício,



conversão ou permuta (quando quaisquer ações recebidas em decorrência de seu exercício, conversão ou permuta serão computadas para fins deste Artigo), e (2) a constituição de garantia sobre ações de emissão da Companhia

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, trust, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e

“Sucessor(es)” significa, com relação a qualquer Pessoa, seus respectivos herdeiros, sucessores e cônjuges ou companheiros, em sucessão legítima ou testamentária, antecipação de legítima, doações, meações ou partilhas (inclusive por divórcios ou separações consensuais) ou planejamentos sucessórios (tais como transferência para trust ou entidade fiduciária similar), bem como as respectivas Afiliadas de tais Pessoas.

Artigo 30 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma finalidade prevista neste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 31 - A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto Social e/ou nas demais regulamentações expedidas pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem que isso signifique qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis.

Capítulo IX – Acordo de Indenidade

Artigo 32 – Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenados seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais executivos que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações



decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 33 - A Companhia disponibilizará aos seus acionistas, sempre que assim solicitado, acesso a eventuais contratos celebrados entre a Companhia e suas partes relacionadas, acordos de acionistas dos quais a Companhia venha a ser signatária, bem como eventuais programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 34- Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35- A Companhia deverá observar qualquer acordo de acionistas eventualmente arquivado em sua sede (“Acordo de Acionistas”), devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos termos dos Acordos de Acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo XI – Arbitragem

Artigo 36 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes



das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

* * *

ANEXO III – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES PELA COMPANHIA

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA

BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

PELA

CM HOSPITALAR S.A.

Celebrado entre:

CM HOSPITALAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, n. 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14.072-055, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.420.164/0001-57 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, na qualidade de Incorporadora ("Incorporadora" ou "CM Hospitalar");

BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Avenida Praia de Belas, nº 2266, sala 902, bairro Praia de Belas, CEP 90.110-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.658.241/0001-62 e na JUCIS/RS sob o NIRE 43209250530, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de incorporada ("Boxifarma" ou "Incorporada").

Incorporadora e Incorporada, em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, cada qual individualmente, "Parte".

P R E Â M B U L O

(i) Considerando que a Incorporadora é uma sociedade por ações detentora da totalidade do capital social da Incorporada;

(ii) Considerando que as administrações da Incorporadora e da Incorporada desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação, da Incorporada, pela Incorporadora;

Rubricar	Rubrica
	

(iii) Considerando que as administrações da Incorporadora e da Incorporada acreditam que a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para os acionistas da Incorporadora e para a acionista única da Incorporada;

(iv) Considerando que, a incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora e sem diluição de seus atuais acionistas, nos termos do art. 16 da Resolução CVM nº 78/2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e

(v) Considerando que, a CM Hospitalar pretende incorporar a Incorporada.

Resolvem as Partes firmar, em atendimento ao disposto nos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e com observância das normas aplicáveis da CVM, o presente Protocolo e Justificação da Incorporação pela CM Hospitalar da Boxifarma. ("Protocolo e Justificação"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Incorporada pela CM Hospitalar ("Incorporação"), observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados.

Cláusula 1ª: Interpretação e Definições

1.1 Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

- (i) os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à cláusula a que fazem referência;
- (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";
- (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e
- (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições legais respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2 Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

Rubricar	Rubrica
	

Cláusula 2ª: Objeto

2.1 Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da proposta de Incorporação da Incorporada pela CM Hospitalar, que será levada à deliberação dos acionistas da Incorporadora e da Incorporada, sendo que a CM Hospitalar detém a totalidade do capital social da Incorporada ("Incorporação" ou "Operação").

2.2 Mediante as aprovações descritas na Cláusula 6 abaixo:

2.2.1 A CM Hospitalar incorporará a integralidade do acervo patrimonial da Incorporada pelo seu valor patrimonial contábil, e sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos contados a partir da aprovação da operação pelos acionistas da CM Hospitalar, em Assembleia Geral, e da Incorporada, em sua respectiva deliberação societária;

2.2.2 A Incorporada será extinta e, como consequência, quotas de sua emissão serão canceladas e extintas, sendo que o capital social da CM Hospitalar permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto na cláusula 5ª.

Cláusula 3ª: Justificação e interesse das partes

3.1 Justificação, motivos e Benefícios. A Incorporação visa a melhor estratégia de otimização das bases societárias e de negócios da CM Hospitalar. A realização da Operação se justifica e está no melhor interesse das Partes, pois será possível reorganizar e explorar os elementos patrimoniais de forma unificada e mais eficiente, mantendo o padrão e orientação geral de negócios.

3.1.1 Com isso, pretende-se reduzir custos de ordem administrativa, além de tornar a administração única mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a CM Hospitalar e para a Incorporada.

3.2. Fatores de risco. As Partes entendem que a Operação não aumentará a exposição de risco dos acionistas das Partes e/ou de terceiros interessados.

Cláusula 4ª: Avaliação

4.1 Empresa Avaliadora. As Partes contrataram a empresa especializada **TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA.**, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, CEP 04571-020, CNPJ nº

Rubricar	Rubrica
FO	FDU

12.651.123/0001-71, registrada no CRC/SP nº 2SP034902/O ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporada, nos termos dos artigos 226 e seguintes da Lei das S.A.

4.2 Ratificação da Contratação e Nomeação da Empresa Avaliadora. A escolha, a contratação e a nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação contábil da Incorporada deverá ser ratificada pelos acionistas da CM Hospitalar.

4.3 Avaliação da Incorporada. A CM Hospitalar e a Incorporada concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo I** a este Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação"), o patrimônio líquido da Incorporada foi determinado com base no critério contábil, pela Empresa Avaliadora, na data base de 30 de setembro de 2025 ("Data-Base"), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Incorporada para a Data-Base e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação, foi apurado o valor de patrimônio líquido a descoberto contábil da Incorporada na Data-Base de R\$ 1.780.068,53 (um milhão setecentos e oitenta mil e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

4.4 Variações patrimoniais ocorridas posteriormente à data-base da Incorporação. As variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação deverão ser integralmente absorvidas pela CM Hospitalar e registradas diretamente em seus livros contábeis.

4.4 Conflito. A Empresa Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, na sociedade envolvida na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Incorporação.

4.5 Inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que a Incorporada é integralmente detida pela CM Hospitalar, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações da CM Hospitalar, tampouco qualquer relação de substituição de ações. Ademais, nos termos da Decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários em 15/02/2018, a respeito da consulta formulada no Processo SEI 19957.011351/2017-21, o laudo de que trata o artigo 264 da Lei das S.A. é inaplicável em caso de incorporação de controlada integralmente detida e, portanto, à Incorporação.

Cláusula 5ª: Aspectos Gerais da Incorporação

Caso a proposta da Incorporação seja aprovada, a Incorporação será implementada de acordo com as seguintes bases:

5.1 Capital social. Composição atual:

Rubricar	Rubrica
FO	FDU

5.1.1 Boxifarma. A Boxifarma é uma sociedade limitada. Nesta data, o capital social da Boxifarma é de R\$ 4.062.012,00 (quatro milhões, sessenta e dois mil e doze reais), totalmente subscrito e integralizado, divididos em 4.062.012 (quatro milhões, sessenta e duas mil e doze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, detidas integralmente pela Incorporadora.

5.1.2 Incorporadora. A CM Hospitalar sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da CM Hospitalar é de R\$ 2.549.392.366,31 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, divididos em 322.820.608 (trezentas e vinte e duas milhões, oitocentas e vinte mil, seiscentas e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

5.2 Efeitos da Incorporação no capital social das Partes:

(i) A CM Hospitalar absorverá a totalidade dos ativos e passivos da Incorporada, que será extinta.

(ii) A Incorporação não resultará em aumento de capital da CM Hospitalar, o qual permanecerá inalterado, considerando que todas as ações representativas do capital social da Incorporada são integralmente detidas pela CM Hospitalar e, portanto, a participação que a CM Hospitalar possui na Incorporada será cancelada e substituída pelos ativos e passivos da Incorporada na data da Incorporação.

(iii) Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da CM Hospitalar existentes.

(iv) As quotas representativas do capital social da Incorporada serão extintas e canceladas no ato da Incorporação.

(v) As atividades da Incorporada continuarão sendo realizadas em seus atuais estabelecimentos, conforme filiais da CM Hospitalar já existentes.

5.3 Direito de Recesso. Não haverá direito de recesso na Incorporadora em decorrência dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A. A CM Hospitalar, na qualidade de única acionista da Incorporada, aprovará a Incorporação por unanimidade, não havendo, portanto, acionistas dissidentes na Incorporada.

5.4 Relação de Troca. Tendo em vista que (a) as ações da Incorporada serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação, e (b) não haverá aumento de capital ou a emissão de novas ações pela CM Hospitalar decorrente da Incorporação, não haverá qualquer relação de troca entre ações da Incorporada e da CM hospitalar.

5.5 Extinção e Sucessão. Caso a Incorporação venha a ser aprovada, a Incorporada será extinta e sucedida pela CM Hospitalar, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais.

Cláusula 6ª: Atos da incorporação

6.1 A efetivação da Incorporação dependerá dos seguintes atos:

6.1.1 Reunião do Conselho de Administração da Incorporadora para deliberar acerca da proposta da Incorporação nos termos deste Protocolo e Justificação e a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da CM Hospitalar que deliberará acerca deste Protocolo e Justificação e da Incorporação.

6.1.2. Reunião do Conselho fiscal da Incorporadora, para opinar sobre a Incorporação;

6.1.3. Assembleia Geral Extraordinária da CM Hospitalar para deliberar sobre: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora; (iii) os Laudos de Avaliação; (iv) a Incorporação; e

6.1.4 Deliberações societárias da Incorporada para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Incorporação da Incorporada pela Incorporadora; e (v) a autorização para que a administração pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso aprovadas.

Cláusula 7ª: Disposições gerais

7.1 Despesas. Estima-se que as despesas com a Incorporação serão de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais reais).

7.2 Independência das disposições. A eventual declaração por qualquer juízo ou tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

7.3 Acordo integral, anexo e aditamentos. Este Protocolo e Justificação e seu anexo constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e Justificação e seu anexo somente

Rubricar	Rubrica
FO	FDU

poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

7.4 Arquivamento. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da CM Hospitalar e da Incorporada, competirá à administração da CM Hospitalar promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3º da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da CM Hospitalar.

7.5 Lei aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.6 Dispensa de requisitos. Nos termos do artigo 16 da RCVM 78, considerando que a Incorporação não resultará em qualquer diluição no capital social da Incorporadora, não se faz a necessária (i) a auditoria independente das demonstrações financeiras da Incorporada na Data-Base; e (ii) a elaboração de informações financeiras pro forma da sociedades envolvidas.

7.7 Aprovações. A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.

7.8 Documentos. O presente Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da CM Hospitalar e nos sites de relações com investidores da CM Hospitalar (ri.viveo.com.br), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (www.b3.com.br).

7.9 Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela CM Hospitalar em relação aos bens, direitos, ativos pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Incorporada pela CM Hospitalar.

7.10 Foro. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.11 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida

Rubricar	Rubrica
FO	FDU

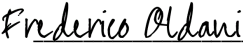
Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este Protocolo e Justificação, e seu anexo, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

7.12 Assinatura Eletrônica. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Protocolo e Justificação será a data do presente documento, ainda que qualquer das partes venha assinar eletronicamente este Protocolo e Justificação em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para data aqui mencionada.

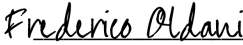
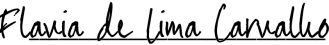
E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em 01 (uma) via eletrônica.

Ribeirão Preto/SP, 11 de novembro de 2025.

CM HOSPITALAR S.A.

Assinado por:  Frederico de Aguiar Oldani Vice-Presidente Administrativo e Financeiro	Assinado por:  Flavia de Lima Carvalho Diretora de Relações com Investidores M&A
--	--

BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Assinado por:  Frederico de Aguiar Oldani Diretor Financeiro	Assinado por:  Flavia de Lima Carvalho Diretora
---	---

ANEXO I

BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE
LTDA.

**Laudo de avaliação
do valor patrimonial de quotas
apurado por meio dos livros contábeis**

Em 30 de Setembro de 2025

Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis

Aos
Administradores e Quotistas da
BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.
PORTO ALEGRE| RS

Dados da organização contábil

TATICCA Auditores e Consultores Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, no 375, Sala 51, Cidade Monções, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 12.651.123/0001-71, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (SP) sob o n.º CRC 2SP034902/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luis Carlos de Souza, contador, portador do RG n.º 2.616.002, inscrito no CPF sob o n.º 612.539.289-91 e no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina sob o n.º CRC-SC 021585/O-4, residente e domiciliado à Rua Elsa Odebrecht, 387, Bairro Garcia, Cidade de Blumenau (SC), com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração, para proceder à avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis da **BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** (Empresa), sociedade limitada com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Santa Catarina, na Avenida Praia de Belas, nº 2266, Sala 902, Bairro Praia de Belas, CEP 90.110-000, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 16.658.241/0001-62, em **30 de setembro de 2025**, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no **Anexo I e II**, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

1. A avaliação do valor patrimonial contábil apurado por meio dos livros contábeis em **30 de setembro de 2025** da **BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** O laudo tem por objetivo a incorporação desta Sociedade por **CM HOSPITALAR S.A.**

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

2. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no **Anexo II** do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis da **BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** (Empresa), em **30 de setembro de 2025**, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de um laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

4. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

5. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor negativo de R\$ 1.780.068,53, (um milhão setecentos e oitenta mil e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme balanço patrimonial em **30 de setembro de 2025**, registrado nos livros contábeis e resumido no **Anexo I**, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido a descoberto contábil de **BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas brasileiras.

Das informações e esclarecimentos quanto à independência profissional e conflitos de interesse

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Empresa com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Blumenau (SC), 07 de novembro de 2025.

TATICCA Auditores e Consultores Ltda.
CRC-SP-034902/O



Luis Carlos de Souza
Sócio
Contador CRC-SC-021585/O-4

Anexo I ao Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas
apurado por meio dos livros contábeis

BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Balanco patrimonial resumido

Em 30 de setembro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

Ativo	30/09/2025	Passivo e patrimônio líquido	30/09/2025
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	541.612,11	Fornecedores	395.225,87
Contas a receber de clientes	271.343,23	Outras contas a pagar	76.124,66
Partes relacionadas	325.353,76	Obrigações tributárias	19.782,70
Impostos a recuperar	23.101,41	Partes relacionadas	1461816,49
Outros ativos	61.470,68		
	1.222.881,19		1.952.949,72
		Não circulante	
		Partes relacionadas	1.050.000,00
			1.050.000,00
		Total do passivo	3.002.949,72
		Patrimônio líquido a descoberto	
		Capital social	4.062.012,00
		Prejuízos acumulados	(5.842.080,53)
			(1.780.068,53)
Total do ativo	1.222.881,19	Total do passivo e do patrimônio líquido	1.222.881,19

Rubrica



Rubrica



Anexo II ao Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis

BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido

Em 30 de setembro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional

A **BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** (“Empresa”) constituída em 06 de agosto de 2012, tem sua sede social no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. A BOXIFARMA é uma empresa de base tecnológica, do tipo *healthtech/farmatech*, que atua na integração entre o **varejo farmacêutico e soluções digitais de atendimento inteligente**. Constituída como sociedade empresária limitada e sediada no estado de São Paulo, a empresa mantém sua situação cadastral ativa e possui um escopo de atividades que combina **comércio, tecnologia da informação e inovação em saúde**.

2. Principais políticas contábeis adotadas para a elaboração do laudo de avaliação

2.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, compreendem o saldo em caixa, os depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras de curto prazo com liquidez imediata, conversíveis em um montante conhecido de caixa, e com baixo risco de variação de seu valor. As aplicações financeiras são registradas pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, os quais se aproximam de seu valor justo e não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

2.2 Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias e pela prestação de serviços no decurso normal das atividades da Empresa. As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva menos a provisão para impairment (perdas no recebimento de créditos). Na prática são reconhecidas ao valor faturado ajustado a valor presente e pela provisão para perdas, quando necessário.

2.3 Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

Ativos

São classificados, no reconhecimento inicial, como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado. Todos os ativos financeiros são reconhecidos a valor justo, acrescido, no caso de ativos financeiros não contabilizados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que são atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

O ativo financeiro da Empresa é representado por aplicação financeira, classificada como equivalente de caixa e contas a receber, classificados como empréstimos e recebíveis.

As aplicações financeiras são classificadas e contabilizadas ao valor justo por meio do resultado pois são ativos mantidos para negociação, uma vez que são adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo.

Anexo II ao Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis

BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido

Em 30 de setembro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

Passivos

São classificados, no reconhecimento inicial, como contas a pagar e referem-se substancialmente a valores a pagar a fornecedores.

Derivativos

A Empresa não tem contratos de derivativos e não aplica a contabilidade de Hedge.

2.4 Provisões

De forma geral, provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Empresa espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

2.5 Capital social

As quotas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

3. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação do laudo patrimonial requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de ativos e passivos. O laudo patrimonial foi elaborado com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação do laudo patrimonial foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado no laudo patrimonial.

A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados no laudo patrimonial devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Empresa revisa suas estimativas pelo menos anualmente. As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data de reporte, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

Rubrica <i>FO</i>	Rubrica <i>FDU</i>
---------------------------------	----------------------------------

**Anexo II ao Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas
apurado por meio dos livros contábeis****BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido

Em 30 de setembro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

3.1 Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável. O cálculo do valor justo líquido das despesas de venda é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos as despesas de venda. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Empresa ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

3.2 Provisão para perdas de crédito esperadas para contas a receber e ativos de contrato

A Empresa utiliza julgamento profissional para calcular a perda de crédito esperada para contas a receber e ativos de contrato. As taxas de provisão aplicadas são baseadas em dias de atraso para agrupamentos de vários segmentos de clientes que apresentam padrões de perda semelhantes (como, por exemplo, por região geográfica, tipo de produto ou tipo de cliente e risco de crédito, entre outras). Em todas as datas de relatórios, as taxas de perda histórica observadas são atualizadas e as mudanças nas estimativas prospectivas são analisadas. A avaliação da correlação entre as taxas de perda histórica observadas, as condições econômicas previstas e as perdas de crédito esperadas são uma estimativa significativa. A quantidade de perdas de crédito esperadas é sensível a mudanças nas circunstâncias e nas condições econômicas previstas. A experiência histórica de perda de crédito da Empresa e a previsão das condições econômicas também podem não representar o padrão real do cliente no futuro.

3.3 Tributos

Ativo fiscal diferido é reconhecido para todos os prejuízos fiscais não utilizados na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do ativo fiscal diferido que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras. Não há na data do balanço ativos diferidos sobre prejuízos constituídos.

3.4 Mensuração ao valor justo dos instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros registrados no balanço patrimonial não pode ser mensurado com base em preços cotados nos mercados ativos, o valor justo é mensurado com base em técnicas de avaliação, incluindo o modelo de fluxo de caixa descontado. Os inputs considerados nestes modelos são obtidos de mercados observáveis, quando possível. Nas situações em que estes inputs não podem ser obtidos de mercados observáveis, um grau de julgamento é necessário para estabelecer os respectivos valores justos. Os julgamentos associados incluem avaliação do risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas relativas a estes fatores poderiam afetar o valor justo dos instrumentos financeiros. A contraprestação contingente, resultante de combinações de negócios, é avaliada pelo valor justo na data da aquisição como parte da combinação de negócios. Quando a

Anexo II ao Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas
apurado por meio dos livros contábeis

BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido
Em 30 de setembro de 2025
Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

contraprestação contingente atende à definição de passivo financeiro, é subsequentemente reavaliada ao valor justo a cada data de reporte.

3.5 Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A avaliação da probabilidade de perda, para reconhecimento para causas tributárias, cíveis e trabalhistas inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

* * *

Rubrica Rubrica
FO FDU

Sobre a TATICCA

A TATICCA é uma firma que presta serviços de auditoria externa e interna, impostos, consultoria, assessoria Companhiarial, *corporate finance*, treinamentos, tecnologia, perícia, investigações, sustentabilidade, mapeamento de riscos, contabilidade e serviços correlatos. A TATICCA é firma-membro da ALLINIAL GLOBAL, uma aliança global de entidades independentes de auditoria, contabilidade e consultoria.

TATICCA Auditores e Consultores Ltda.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA
CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
PELA
CM HOSPITALAR S.A.

Celebrado entre:

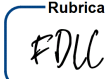
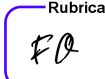
CM HOSPITALAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, n. 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14.072-055, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.420.164/0001-57 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, na qualidade de Incorporadora ("Incorporadora" ou "CM Hospitalar");

CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Barão de Itapura, nº. 1316, bairro Botafogo, CEP 13.020-432, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.888/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE 35.223.739.854, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de incorporada ("CM Campinas" ou "Incorporada").

Incorporadora e Incorporada, em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, cada qual individualmente, "Parte".

P R E Â M B U L O

- (i) **Considerando que** a Incorporadora é uma sociedade por ações detentora, da totalidade do capital social das Incorporadas;
- (ii) **Considerando que** as administrações da Incorporadora e da Incorporada desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação, da Incorporada, pela Incorporadora;
- (iii) **Considerando que** as administrações da Incorporadora e da Incorporada acreditam que a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para os acionistas da Incorporadora e para a acionista única da Incorporada;

Rubrica	Rubricar
	

(iv) Considerando que, a incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora e sem diluição de seus atuais acionistas, nos termos do art. 16 da Resolução CVM nº 78/2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e

(v) Considerando que, a CM Hospitalar pretende incorporar a Incorporada.

Resolvem as Partes firmar, em atendimento ao disposto nos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e com observância das normas aplicáveis da CVM, o presente Protocolo e Justificação da Incorporação pela CM Hospitalar da CM Campinas. ("Protocolo e Justificação"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Incorporada pela CM Hospitalar ("Incorporação"), observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados.

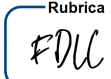
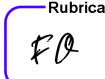
Cláusula 1ª: Interpretação e Definições

1.1 Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

- (i) os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à cláusula a que fazem referência;
- (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";
- (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e
- (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições legais respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2 Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

Cláusula 2ª: Objeto

Rubrica	Rubricar
	

2.1 Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da proposta de Incorporação da Incorporada pela CM Hospitalar, que será levada à deliberação dos acionistas da Incorporadora e da Incorporada, sendo que a CM Hospitalar detém a totalidade do capital social da Incorporada (“Incorporação” ou “Operação”).

2.2 Mediante as aprovações descritas na Cláusula 6 abaixo:

2.2.1 A CM Hospitalar incorporará a integralidade do acervo patrimonial da Incorporada pelo seu valor patrimonial contábil, e sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos contados a partir da aprovação da operação pelos acionistas da CM Hospitalar, em Assembleia Geral, e da Incorporada, em sua respectiva deliberação societária;

2.2.2 A Incorporada será extinta e, como consequência, quotas de sua emissão serão canceladas e extintas, sendo que o capital social da CM Hospitalar permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto na cláusula 5ª.

Cláusula 3ª: Justificação e interesse das partes

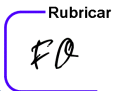
3.1 Justificação, motivos e Benefícios. A Incorporação visa a melhor estratégia de otimização das bases societárias e de negócios da CM Hospitalar. A realização da Operação se justifica e está no melhor interesse das Partes, pois será possível reorganizar e explorar os elementos patrimoniais de forma unificada e mais eficiente, mantendo o padrão e orientação geral de negócios.

3.1.1 Com isso, pretende-se reduzir custos de ordem administrativa, além de tornar a administração única mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a CM Hospitalar e para a Incorporada.

3.2. Fatores de risco. As Partes entendem que a Operação não aumentará a exposição de risco dos acionistas das Partes e/ou de terceiros interessados.

Cláusula 4ª: Avaliação

4.1 Empresa Avaliadora. As Partes contrataram a empresa especializada **TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA.**, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, CEP 04571-020, CNPJ nº 12.651.123/0001-71, registrada no CRC/SP nº 2SP034902/O (“Empresa Avaliadora”), para a elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporada, nos termos dos artigos 226 e seguintes da Lei das S.A.

Rubrica	Rubricar
	

4.2 Ratificação da Contratação e Nomeação da Empresa Avaliadora. A escolha, a contratação e a nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação contábil da Incorporada deverá ser ratificada pelos acionistas da CM Hospitalar.

4.3 Avaliação da Incorporada. A CM Hospitalar e a Incorporada concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo I** a este Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação"), o patrimônio líquido da Incorporada foi determinado com base no critério contábil, pela Empresa Avaliadora, na data base de 30 de setembro de 2025 ("Data-Base"), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Incorporada para a Data-Base e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação, foi apurado o valor de patrimônio líquido a descoberto contábil da Incorporada na Data-Base de R\$ 385.164,83 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

4.4 Variações patrimoniais ocorridas posteriormente à data-base da Incorporação. As variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação deverão ser integralmente absorvidas pela CM Hospitalar e registradas diretamente em seus livros contábeis.

4.4 Conflito. A Empresa Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, na sociedade envolvida na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Incorporação.

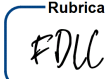
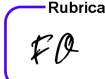
4.5 Inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que a Incorporada é integralmente detida pela CM Hospitalar, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações da CM Hospitalar, tampouco qualquer relação de substituição de ações. Ademais, nos termos da Decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários em 15/02/2018, a respeito da consulta formulada no Processo SEI 19957.011351/2017-21, o laudo de que trata o artigo 264 da Lei das S.A. é inaplicável em caso de incorporação de controlada integralmente detida e, portanto, à Incorporação.

Cláusula 5ª: Aspectos Gerais da Incorporação

Caso a proposta da Incorporação seja aprovada, a Incorporação será implementada de acordo com as seguintes bases:

5.1 Capital social. Composição atual:

5.1.1 CM Campinas. A CM Campinas é uma sociedade limitada. Nesta data, o capital social da CM Campinas é de R\$ 1.646.229,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, divididos em 1.646.229 (um milhão, seiscentos e

Rubrica	Rubricar
	

quarenta e seis mil, duzentos e vinte e nove) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, detidas integralmente pela Incorporadora.

5.1.2 Incorporadora. A CM Hospitalar sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da CM Hospitalar é de R\$ 2.549.392.366,31 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, divididos em 322.820.608 (trezentas e vinte e duas milhões, oitocentas e vinte mil, seiscentas e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

5.2 Efeitos da Incorporação no capital social das Partes:

(i) A CM Hospitalar absorverá a totalidade dos ativos e passivos da Incorporada, que será extinta.

(ii) A Incorporação não resultará em aumento de capital da CM Hospitalar, o qual permanecerá inalterado, considerando que todas as ações representativas do capital social da Incorporada são integralmente detidas pela CM Hospitalar e, portanto, a participação que a CM Hospitalar possui na Incorporada será cancelada e substituída pelos ativos e passivos da Incorporada na data da Incorporação.

(iii) Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da CM Hospitalar existentes.

(iv) As quotas representativas do capital social da Incorporada serão extintas e canceladas no ato da Incorporação.

(v) As atividades da Incorporada continuarão sendo realizadas em seus atuais estabelecimentos, conforme filiais da CM Hospitalar já existentes.

5.3 Direito de Recesso. Não haverá direito de recesso na Incorporadora em decorrência dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A. A CM Hospitalar, na qualidade de única acionista da Incorporada, aprovará a Incorporação por unanimidade, não havendo, portanto, acionistas dissidentes na Incorporada.

5.4 Relação de Troca. Tendo em vista que (a) as ações da Incorporada serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação, e (b) não haverá aumento de capital ou a emissão de novas ações pela CM Hospitalar decorrente da Incorporação, não haverá qualquer relação de troca entre ações da Incorporada e da CM hospitalar.

5.5 Extinção e Sucessão. Caso a Incorporação venha a ser aprovada, a Incorporada será extinta e sucedida pela CM Hospitalar, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais.

Rubrica Rubrica
FDL FA

Cláusula 6ª: Atos da incorporação

6.1 A efetivação da Incorporação dependerá dos seguintes atos:

6.1.1 Reunião do Conselho de Administração da Incorporadora para deliberar acerca da proposta da Incorporação nos termos deste Protocolo e Justificação e a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da CM Hospitalar que deliberará acerca deste Protocolo e Justificação e da Incorporação.

6.1.2. Reunião do Conselho fiscal da Incorporadora, para opinar sobre a Incorporação;

6.1.3. Assembleia Geral Extraordinária da CM Hospitalar para deliberar sobre: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora; (iii) os Laudos de Avaliação; (iv) a Incorporação; e

6.1.4 Deliberações societárias da Incorporada para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Incorporação da Incorporada pela Incorporadora; e (v) a autorização para que a administração pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso aprovadas.

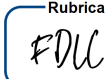
Cláusula 7ª: Disposições gerais

7.1 Despesas. Estima-se que as despesas com a Incorporação serão de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

7.2 Independência das disposições. A eventual declaração por qualquer juízo ou tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

7.3 Acordo integral, anexo e aditamentos. Este Protocolo e Justificação e seu anexo constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e Justificação e seu anexo somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

7.4 Arquivamento. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da CM Hospitalar e da Incorporada, competirá à administração da CM Hospitalar promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3º da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos

Rubrica Rubricar
 

e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da CM Hospitalar.

7.5 Lei aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.6 Dispensa de requisitos. Nos termos do artigo 16 da Resolução CVM 78, de 29 de março de 2022, considerando que a Incorporação não resultará em qualquer diluição no capital social da Incorporadora, não se faz a necessária (i) a auditoria independente das demonstrações financeiras da Incorporada na Data-Base; e (ii) a elaboração de informações financeiras pro forma das sociedades envolvidas.

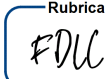
7.7 Aprovações. A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.

7.8 Documentos. O presente Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da CM Hospitalar e nos sites de relações com investidores da CM Hospitalar (ri.vivo.com.br), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (www.b3.com.br).

7.9 Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela CM Hospitalar em relação aos bens, direitos, ativos pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Incorporada pela CM Hospitalar.

7.10 Foro. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.11 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este Protocolo e Justificação, e seu anexo, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

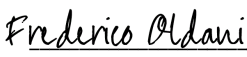
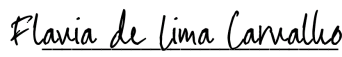
Rubrica 	Rubricar 
---	--

7.12 Assinatura Eletrônica. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Protocolo e Justificação será a data do presente documento, ainda que qualquer das partes venha assinar eletronicamente este Protocolo e Justificação em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para data aqui mencionada.

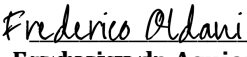
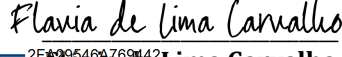
E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em 01 (uma) via eletrônica.

Ribeirão Preto/SP, 11 de novembro de 2025.

CM HOSPITALAR S.A.

Assinado por:  Frederico de Aguiar Oldani Vice-Presidente Administrativo e Financeiro	Assinado por:  Flavia de Lima Carvalho Diretora de Relações com Investidores M&A
---	---

CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Assinado por:  Frederico de Aguiar Oldani Diretor Financeiro	Assinado por:  Flavia de Lima Carvalho Diretora
--	--

ANEXO I

CM CAMPINAS MEDICAMENTOS
ESPECIAIS LTDA.

**Laudo de avaliação
do valor patrimonial de quotas
apurado por meio dos livros contábeis**

Em 30 de setembro de 2025

Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis

Aos
Administradores e Quotistas da
CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.
CAMPINAS | SP

Dados da organização contábil

TATICCA Auditores e Consultores Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, no 375, Sala 51, Cidade Monções, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 12.651.123/0001-71, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (SP) sob o n.º CRC 2SP034902/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luis Carlos de Souza, contador, portador do RG n.º 2.616.002, inscrito no CPF sob o n.º 612.539.289-91 e no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina sob o n.º CRC-SC 021585/O-4, residente e domiciliado à Rua Elsa Odebrecht, 387, Bairro Garcia, Cidade de Blumenau (SC), com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração, para proceder à avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis da **CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.** (Empresa), sociedade limitada com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Barão de Itapura, nº 1316, Bairro Botafogo, CEP 13.020-432, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 11.371.888/0001-95, em **30 de setembro de 2025**, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no **Anexo I e II**, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

1. A avaliação do valor patrimonial contábil apurado por meio dos livros contábeis em **30 de setembro de 2025** da **CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.** O laudo tem por objetivo a incorporação desta Sociedade por **CM HOSPITALAR S.A.**

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

2. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no **Anexo II** do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis da **CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.** (Empresa), em **30 de setembro de 2025**, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de um laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

4. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

5. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor negativo de R\$ 385.164,83 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme balanço patrimonial em **30 de setembro de 2025**, registrado nos livros contábeis e resumido no **Anexo I**, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido a descoberto contábil de **CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas brasileiras.

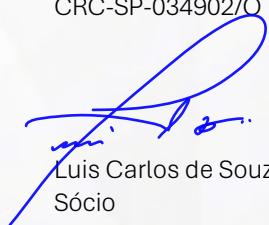
Das informações e esclarecimentos quanto à independência profissional e conflitos de interesse

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Empresa com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões

Blumenau (SC), 07 de novembro de 2025.

TATICCA Auditores e Consultores Ltda.
CRC-SP-034902/O



Luis Carlos de Souza
Sócio
Contador CRC-SC-021585/O-4

Anexo I ao Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas
apurado por meio dos livros contábeis

CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Balanco patrimonial resumido

Em 30 de setembro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

Ativo	30/09/2025	Passivo e patrimônio líquido	30/09/2025
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	1.812.277,72	Fornecedores	3.629.677,87
Contas a receber de clientes	1.801.827,82	Partes relacionadas	644,99
Impostos a recuperar	9.508,32	Passivo de arrendamento	223.410,26
Outros ativos	48.894,00	Obrigações tributárias	112.899,80
		Outros passivos	139.993,20
	<u>3.672.507,86</u>		<u>4.106.626,12</u>
Não circulante		Não circulante	
Partes relacionadas	200.000,00	Passivo de arrendamento	1.253.353,27
Imobilizado	202.490,34	Partes relacionadas	221.501,50
Direito de uso	1.121.317,86		<u>1.474.854,77</u>
	<u>1.523.808,20</u>	Total do passivo	<u>5.581.480,89</u>
		Patrimônio líquido a descoberto	
		Capital social	1.646.229,00
		Prejuízos acumulados	(2.031.393,83)
			<u>(385.164,83)</u>
Total do ativo	<u>5.196.316,06</u>	Total do passivo e do patrimônio líquido	<u>5.196.316,06</u>

Anexo II ao Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis

CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido

Em 30 de setembro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional

A **CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.** (“Empresa”) constituída em 06 de novembro de 2009, tem sua sede social no município de Campinas, Estado de São Paulo. A **CM Campinas Medicamentos Especiais Ltda.** posiciona-se como uma **distribuidora estratégica de fármacos de alta complexidade**, com foco em **medicamentos especiais, controlados e produtos hospitalares de uso institucional**. Sua operação está concentrada em Campinas (SP), um polo logístico e tecnológico relevante do setor de saúde e biotecnologia no Brasil, o que favorece a integração com os principais centros farmacêuticos, laboratórios e prestadores de serviços hospitalares do país.

2. Principais políticas contábeis adotadas para a elaboração do laudo de avaliação

2.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, compreendem o saldo em caixa, os depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras de curto prazo com liquidez imediata, conversíveis em um montante conhecido de caixa, e com baixo risco de variação de seu valor. As aplicações financeiras são registradas pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, os quais se aproximam de seu valor justo e não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

2.2 Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias e pela prestação de serviços no decurso normal das atividades da Empresa. As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva menos a provisão para impairment (perdas no recebimento de créditos). Na prática são reconhecidas ao valor faturado ajustado a valor presente e pela provisão para perdas, quando necessário.

2.3 Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

Ativos

São classificados, no reconhecimento inicial, como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado. Todos os ativos financeiros são reconhecidos a valor justo, acrescido, no caso de ativos financeiros não contabilizados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que são atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

O ativo financeiro da Empresa é representado por aplicação financeira, classificada como equivalente de caixa e contas a receber, classificados como empréstimos e recebíveis.

Anexo II ao Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis

CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido

Em 30 de setembro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

As aplicações financeiras são classificadas e contabilizadas ao valor justo por meio do resultado pois são ativos mantidos para negociação, uma vez que são adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo.

Passivos

São classificados, no reconhecimento inicial, como contas a pagar e referem-se substancialmente a valores a pagar a fornecedores.

Derivativos

A Empresa não tem contratos de derivativos e não aplica a contabilidade de Hedge.

2.4 Provisões

De forma geral, provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Empresa espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

2.5 Capital social

As quotas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

3. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação do laudo patrimonial requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de ativos e passivos. O laudo patrimonial foi elaborado com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação do laudo patrimonial foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado no laudo patrimonial.

A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados no laudo patrimonial devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Empresa revisa suas estimativas pelo menos anualmente. As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data de reporte, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

**Anexo II ao Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas
apurado por meio dos livros contábeis****CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.**

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido

Em 30 de setembro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

3.1 Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável. O cálculo do valor justo líquido das despesas de venda é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos as despesas de venda. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Empresa ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

3.2 Provisão para perdas de crédito esperadas para contas a receber e ativos de contrato

A Empresa utiliza julgamento profissional para calcular a perda de crédito esperada para contas a receber e ativos de contrato. As taxas de provisão aplicadas são baseadas em dias de atraso para agrupamentos de vários segmentos de clientes que apresentam padrões de perda semelhantes (como, por exemplo, por região geográfica, tipo de produto ou tipo de cliente e risco de crédito, entre outras). Em todas as datas de relatórios, as taxas de perda histórica observadas são atualizadas e as mudanças nas estimativas prospectivas são analisadas. A avaliação da correlação entre as taxas de perda histórica observadas, as condições econômicas previstas e as perdas de crédito esperadas são uma estimativa significativa. A quantidade de perdas de crédito esperadas é sensível a mudanças nas circunstâncias e nas condições econômicas previstas. A experiência histórica de perda de crédito da Empresa e a previsão das condições econômicas também podem não representar o padrão real do cliente no futuro.

3.3 Tributos

Ativo fiscal diferido é reconhecido para todos os prejuízos fiscais não utilizados na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do ativo fiscal diferido que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras. Não há na data do balanço ativos diferidos sobre prejuízos constituídos.

3.4 Mensuração ao valor justo dos instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros registrados no balanço patrimonial não pode ser mensurado com base em preços cotados nos mercados ativos, o valor justo é mensurado com base em técnicas de avaliação, incluindo o modelo de fluxo de caixa descontado. Os inputs considerados nestes modelos são obtidos de mercados observáveis, quando possível. Nas situações em que estes inputs não podem ser obtidos de mercados observáveis, um grau de julgamento é necessário para estabelecer os respectivos valores justos. Os julgamentos associados incluem avaliação do risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas relativas a estes fatores poderiam afetar o valor justo dos instrumentos financeiros. A contraprestação contingente, resultante de combinações de negócios, é avaliada pelo valor justo na data da aquisição como parte da combinação de negócios. Quando a

**Anexo II ao Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas
apurado por meio dos livros contábeis**

CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido

Em 30 de setembro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

contraprestação contingente atende à definição de passivo financeiro, é subsequentemente reavaliada ao valor justo a cada data de reporte.

3.5 Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A avaliação da probabilidade de perda, para reconhecimento para causas tributárias, cíveis e trabalhistas inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

3.6 Arrendamentos - Determinação do prazo de arrendamento

A Empresa determina o prazo do arrendamento como o prazo contratual não cancelável, juntamente com os períodos incluídos em eventual opção de renovação na medida em que essa renovação seja avaliada como razoavelmente certa e com períodos cobertos por uma opção de rescisão do contrato na medida em que também seja avaliada como razoavelmente certa. A Empresa possui vários contratos de arrendamento que incluem opções de renovação e rescisão. A Empresa aplica julgamento ao avaliar se é razoavelmente certo se deve ou não exercer a opção de renovar ou rescindir o arrendamento. Nessa avaliação considera todos os fatores relevantes que criam um incentivo econômico para o exercício da renovação ou da rescisão. Após a mensuração inicial a Empresa reavalia o prazo do arrendamento se houver um evento significativo ou mudança nas circunstâncias que esteja sob seu controle e afetar a capacidade de exercer ou não exercer a opção de renovar ou rescindir.

3.7 Arrendamentos - Estimativa da taxa incremental sobre empréstimos

A Empresa não é capaz de determinar prontamente a taxa de juros implícita no arrendamento e, portanto, considera a sua taxa de incremental nominal sobre empréstimos para mensurar os passivos do arrendamento. A taxa incremental é a taxa de juros que a Empresa teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar. Dessa forma, essa avaliação requer que a Administração considere estimativas quando não há taxas observáveis disponíveis (como por exemplo, subsidiárias que não realizam operações de financiamento) ou quando elas precisam ser ajustadas para refletir os termos e condições de um arrendamento (por exemplo, quando os arrendamentos não estão na moeda funcional de uma subsidiária). A Empresa estima a taxa incremental usando dados observáveis (como taxas de juros de mercado) quando disponíveis e considera nesta estimativa aspectos que são específicos da Empresa.

* * *

Sobre a TATICCA

A TATICCA é uma firma que presta serviços de auditoria externa e interna, impostos, consultoria, assessoria Companhiarial, *corporate finance*, treinamentos, tecnologia, perícia, investigações, sustentabilidade, mapeamento de riscos, contabilidade e serviços correlatos. A TATICCA é firma-membro da ALLINIAL GLOBAL, uma aliança global de entidades independentes de auditoria, contabilidade e consultoria.

TATICCA Auditores e Consultores Ltda.

ANEXO IV - INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR E PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. E BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. E ASSESSORIA EXIGIDAS PELO ART. 25, RESOLUÇÃO CVM Nº 81/22

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

TATICCA Auditores e Consultores Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Bairro Cidade Monções, CNPJ/MF nº 12.651.123/0001-71, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP034902/O ("TATICCA").

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A TATICCA atua na prestação de serviços de auditoria, impostos, corporate finance e serviços correlatos. Possui aproximadamente 30 sócios e 200 profissionais em 8 escritórios no Brasil, com uma equipe experiente e qualificada. A TATICCA é firma membro da Allinal Global que, em 2022 despontou entre as 10 maiores empresas de auditoria e consultoria do Mundo. A TATICCA possui registros profissionais para atuar como auditor independente, tanto no Brasil (CNAI e CVM), como nos EUA (PCAOB). A TATICCA e seus sócios possuem experiência e os registros profissionais necessários para a emissão de laudo de avaliação.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

Proposta de trabalho em anexo. A remuneração, com impostos, totaliza R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Nos últimos três anos, a TATICCA prestou serviços correlatos a emissão de laudos, trabalhos de revisão e assegurações limitadas para a Companhia. A administração e o avaliador compreendem os requisitos éticos e de independência necessária para realizar os referidos trabalhos, nos termos da norma contábil CTG 2002, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelo contador para emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil.



HIGH
EXPERTISE
FOR YOU

Allinial
GLOBAL

CM HOSPITALAR S.A.

PROPOSTA PARA EMISSÃO DE LAUDO DE INCORPORAÇÃO

BOXIFARMA SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA.
CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

DATA BASE A DEFINIR PELO CLIENTE

CM HOSPITALAR S.A.

Att.: Sra. Karina Malfi
C/C: Diretoria

Prezada Sra. Karina:

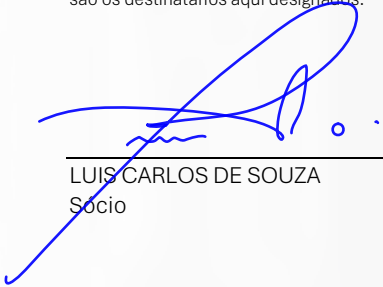
É com satisfação que apresentamos a nossa proposta para a prestação de serviços profissionais para emissão de 2 (dois) Laudos de Avaliação Patrimonial para fins de incorporação das entidades controladas **Boxifarma Soluções de Saúde Ltda.** e **CM Campinas Medicamentos Especiais Ltda.**, com a finalidade da reorganização societária conforme escopo descrito nesta proposta comercial.

Colocamos à sua disposição todos os recursos necessários para a prestação de serviços alinhados com o padrão de qualidade exigidos pela profissão e consistente com a relevância da **CMH** no seu mercado. Nossa empresa tem como estratégia de negócio prestar serviços personalizados. Para isso, a equipe de atendimento será formada por profissionais experientes e com participação efetiva dos sócios nos trabalhos.

Reafirmamos nosso compromisso e motivação para realizar este projeto. Colocamo-nos à sua inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, relacionados à nossa proposta. Caso necessitem de informações adicionais, não hesitem em nos contatar.

Proposta TTC/SC 0608.2025

Esta carta foi personalizada para que a CMH possa analisar a proposta da TATICCA. Assim como a CMH, a TATICCA também está inserida num ambiente de alta competição, onde a propriedade intelectual, as metodologias, abordagens técnicas e confidencialidade são componentes chaves de nossa vantagem competitiva. Desta forma classificamos este documento como confidencial e de uso restrito para a administração da CMH não devendo ser circulado para outros que não são os destinatários aqui designados.



LUIS CARLOS DE SOUZA
Sócio

Atenciosamente,
TATICA Auditores e Consultores Ltda.
Blumenau, 05 de novembro de 2025.

01 ALTO CONHECIMENTO PARA VOCÊ

Profissionais com mais de 20 anos de experiência, formados em B4 e largest firms.

A TATICCA nasceu com o propósito de prestar serviços completos e com profissionais altamente qualificados a seus clientes. Desta forma oferecemos em nosso portfólio serviços de auditoria externa e interna, perícia e investigações, consultoria em impostos, tecnologia e mapeamento de riscos, assessoria empresarial, *corporate finance*, treinamentos e serviços correlatos. Primamos por manter uma equipe qualificada e experiente. Nossos sócios possuem mais de 20 anos de experiência. Queremos ser reconhecidos por ser uma escolha inteligente, oferecendo serviços que são executados por profissionais experientes, com atendimento personalizado, todos comprometidos com a transferência de conhecimento para nossos clientes.

02 HONORÁRIOS JUSTOS

Nosso custo com infraestrutura é mínimo, assegurando uma taxa formada basicamente pelo custo de nossos profissionais.

Mais do que recompensa financeira por nossos serviços, queremos desenvolver parcerias duradoras e em bases sólidas de confiança. Por isso, para cada trabalho avaliamos cuidadosamente a precificação financeira para apresentarmos uma proposição de honorário justa. Estamos sempre abertos a rediscutir nossos honorários propostos, caso nossos valores não estejam compatíveis com a expectativa ou condição financeira de nossos clientes. Para a TATICCA a recompensa financeira por seus serviços sempre estará em segundo lugar.

03 ELEVADO PADRÃO DE QUALIDADE

Nossos serviços são realizados com alto padrão de qualidade, atendendo todos os requisitos normativos exigidos. Seguimos as metodologias dos conselhos e institutos nacionais e internacionais relacionados às nossas atividades, dentre eles:

Comissão de Valores Mobiliários (CVM),
Conselho Federal de Contabilidade (CFC),
Instituto dos Auditores Independentes (IBRACON),
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia (IBAPE),
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas,
International Valuation Standards Council (IVSC),
Uniform Standards of Professional Appraisal Practice (USPAP)

A TATICCA acredita que aliar a experiência profissional à inovação tecnológica é a maneira mais inteligente para oferecer a sua Companhia serviços exclusivos e diferenciados. Por isso, desenvolvemos softwares próprios que optamos por não comercializar no mercado, restringindo seu domínio unicamente à TATICCA.

04 SERVIÇO PERSONALIZADO

Um sócio presente em campo e time formado por profissionais mais experientes.

Aplicamos uma abordagem personalizada, sempre com a presença de um sócio em campo, com o objetivo de atender suas expectativas, proporcionando um projeto com alto valor agregado. Com escritórios em São Paulo, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Porto Alegre e Rio de Janeiro a TATICCA consegue levar seus serviços inteligentes e personalizados com máxima eficiência e total agilidade a todas às regiões do Brasil.



PODEMOS CONFIAR NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS TATICCA?

A TATICCA é firma membro da ALLINIAL GLOBAL. Isso garante uma prestação de serviços com padrão internacional e com a mesma qualidade em todo o mundo. Nos concentramos em reter talentos para entregar um serviço satisfatório e robusto. Todos os membros de nossa equipe possuem elevada experiência no seu setor. Isto permite que nossa equipe conduza assuntos relevantes e com propósito durante nossos serviços.

QUAIS VALORES ADICIONAIS A TATICCA OFERECE?

Vamos além das opiniões formais as quais somos contratados. Nosso objetivo é trazer *insights* inovadores para seu negócio, contribuindo para você responder às suas demandas e desafios regulatórios. Utilizamos uma abordagem com ferramentas tecnológicas para diversas áreas.

Oferecemos um time com talentos complementares, profissionais que possuem elevado conhecimento em companhias abertas, contabilidade avançada, consultoria corporativa, regulamentos do mercado, impostos, entre outros.

COMO É TRABALHAR COM A TATICCA?

Acreditamos que o mercado enxerga uma diferença na TATICCA. Somos colaborativos e enfrentamos desafios com ideias inovadoras. Construímos relacionamentos duradouros com nossos clientes, criando uma comunicação direta com *insights* francos e honestos. Essas são algumas características de nossos serviços. Encorajamos vocês a enxergar nosso time como uma extensão de sua equipe, de maneira que nossa abordagem, forma de trabalhar e entregáveis serão comuns.

COMO A TATICCA IRÁ CUMPRIR OS PRAZOS?

Antes de iniciar os trabalhos, iremos preparar um plano de trabalho detalhado, agendando previamente as reuniões, monitorando constantemente o progresso do serviço de assessoria, evitando a necessidade de horas adicionais. Faremos reuniões periódicas para garantir um alinhamento completo. Este é o compromisso dos sócios da TATICCA e de nossa equipe de atendimento.

ESCOPO DO TRABALHO



NATUREZA DO SERVIÇO E ESCOPO

Nossa proposta tem por objeto a execução de serviços profissionais para a emissão de **2 (dois) Laudos de Avaliação do Valor Patrimonial** dos investimentos **Boxifarma Soluções de Saúde Ltda.** e **CM Campinas Medicamentos Especiais Ltda.**, com participação societária de 100% da controladora **CMH**, para suportar a reorganização societária proposta pela Administração e para fins de incorporação pela Companhia. Entregaremos 2 (dois) Laudos de incorporação das referidas Entidades:

- Boxifarma Soluções de Saúde Ltda.,
- CM Campinas Medicamentos Especiais Ltda.

É nossa responsabilidade profissional emitir os laudos patrimoniais para fins de reorganização societária, cabendo à Administração a responsabilidade pelos levantamentos dos balanços patrimoniais das duas controladas, bem como por todas as afirmações relevantes para suas preparações, na data base selecionada. As presentes operações são parte dos processos de reorganizações societárias da **CMH**. A responsabilidade por essa reorganização é exclusiva da **Companhia** e de seus assessores legais. Não emitiremos nenhuma opinião sobre os processos de reorganização, nos limitando apenas a avaliar os valores contábeis. Acreditamos que as informações, registros e os documentos necessários para as revisões estarão à nossa disposição tempestivamente.

CRONOGRAMA SUGERIDO

Considerando os prazos para aprovação dos laudos pela **Companhia** e os limites legais para os registros na Junta Comercial do Estado onde as empresas estão sediadas, **sugerimos o seguinte cronograma de trabalho para cada investimento a ser incorporado:**

- Revisão do balanço – 15 (quinze) dias úteis após recebimento das informações - Análise do balanço, solicitações de documentações à Companhia e exames relevantes;
- Emissão do laudo – 2 (dois) dias após esses processos concluídos.

O prazo das conclusões pode ser menor, dependendo da velocidade que a documentação suporte para os saldos nos for fornecida, a qualidade dos controles e documentos e a presteza da **Companhia** em nos atender com explicações e análises necessárias. Eles iniciam-se a partir da entrega das informações para os trabalhos.

ESCOPO DO TRABALHO



RELATÓRIOS A SEREM EMITIDOS

Emissão de 2 (dois) Laudos da Avaliação do Valor Patrimonial, de acordo com CTG 2002, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade e a Lei 6.404/76.

NÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA TATICCA

- Executar trabalhos de revisão fora do âmbito desta proposta;
- Revisar, opinar ou manifestar-se sobre a reorganização societária proposta;
- Avaliar se a operação atende aspectos e justificativas econômicas plausíveis para ser concretizado;
- Realizar lançamentos contábeis ou qualquer modificação em relatórios gerenciais, dos quais são da responsabilidade do cliente;
- Avaliar a competência das pessoas em suas funções atuais e futuras.

NOSSA ATUAÇÃO NACIONAL E GLOBAL

A TATICCA é firma-membro da ALLINIAL GLOBAL com presença em mais de 100 países. A ALLINIAL GLOBAL ocupa a 9ª posição no ranking global de auditoria e consultoria. Está presente em centenas de localidades, com mais de 4 mil sócios e mais de 42 mil colaboradores. A receita anual consolidada é superior a US\$ 6 bilhões. Ser ALLINIAL GLOBAL nos permite atender melhor nossos clientes e projetos localmente e internacionalmente. **No Brasil estamos com escritórios em 8 estados, MAS ATUAMOS EM TODO O BRASIL, com uma equipe de mais de 250 especialistas.**



#	Firma	US\$ Bi
1	Deloitte	59,3
2	PWC	50,3
3	EY	45,4
4	KPMG	34,6
5	BDO	12,8
6	Praxity	8,8
7	RSM	8,1
8	GTT	7,2
9	Allinial Global	6,0
10	Crowe	4,9
11	Baker Tilly	4,2
12	HLB	4,0
13	Moore	3,5
14	Prime	3,5
15	GGI	3,2
16	Kreston	2,6
17	LEA	2,3
18	DFK	1,5
19	BKR	1,5



NOSSOS HONORÁRIOS

1 Compensação financeira pelo serviço prestado

Nosso compromisso com a **CMH** é de prestar serviços com qualidade e eficiência. Dentro deste espírito nos empenharemos em propor honorários que sejam competitivos e, ao mesmo tempo, nos permitam alocar profissionais qualificados e aptos a atingir os objetivos esperados. Propomos honorários de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, que poderão ser faturados em 1 (uma) parcela, com primeiro vencimento 90 dias após a data de aceitação desta proposta e conforme abertura dos valores na tabela ao lado:

ESCOPO	HONORÁRIOS EM R\$
Laudo de Avaliação do Valor Patrimonial – Boxifarma	22.000,00
Laudo de Avaliação do Valor Patrimonial – CM Campinas	25.000,00
TOTAL	47.000,00

2 Reembolso de despesas e impostos

Nossos honorários profissionais não preveem a tributação incidente sobre a prestação dos serviços ora contratado. O valor dos tributos atuais incidentes sobre os nossos serviços, previstos nos termos da legislação fiscal vigente totalizam 16,53%, correspondentes a 2,00% de ISS, 0,65% a título de PIS, 3,00% a título de COFINS, 8,00% a título de IRPJ e 2,88% a título de CSLL. Esses tributos não estão inclusos em nossos honorários e, portanto, serão acrescidos aos valores de nossos honorários quando da emissão das faturas.

Nossos honorários não preveem despesas de viagem que podem ser necessárias para atender a **CMH**. No entanto, os trabalhos podem ser realizados integralmente por via remota, através de compartilhamento de dados por nuvem reduzindo substancialmente gastos desta natureza. Despesas de deslocamento serão cobradas quando ocorrerem.

Salientamos que a conclusão dos nossos procedimentos depende do nível de cooperação e envolvimento por parte dos profissionais da Empresa que estejam participando da execução do projeto e, principalmente, da disponibilização de informações em tempo hábil. Caso a colaboração recebida não seja compatível com nossas expectativas, posicionaremos sua administração a respeito das alterações na duração de nossos trabalhos. Nosso orçamento de horas foi elaborado com base em nossa experiência em trabalhos similares, o qual acreditamos ser adequado para as circunstâncias. Caso qualquer tipo de mudança ocorra, ou dificuldades não esperadas surjam, discutiremos imediatamente com sua Administração, no sentido de ajustar o escopo de trabalho ou rever os efeitos sobre este orçamento.



ACEITE DA PROPOSTA

Esperamos que nossa proposta venha atender às suas expectativas e agradecemos a oportunidade de prestar serviços à **CMH**. Caso o presente Contrato reflita as condições comerciais e os termos e condições em anexo de forma precisa com base nos quais a Empresa concordou em nos contratar, assine no espaço reservado abaixo em nome da Empresa e devolva uma via para TATICCA.

INFORMAÇÃO LEGAL E RELEVANTE

Na aceitação dessa proposta comercial, providenciaremos a emissão de nosso contrato de trabalho.

TATICCA Auditores e Consultores Ltda.

LUIS CARLOS DE SOUZA
Sócio

CM HOSPITALAR S.A.



Audit / Tax / Corporate Finance / Advisory

**HIGH
EXPERTISE
FOR YOU**

ANEXO V - INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81/22

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976.

O “Protocolo e Justificação da Incorporação da Boxifarma Soluções em Saúde Ltda. pela CM Hospitalar S.A.”, celebrado entre a administração da Companhia e da Boxifarma Soluções em Saúde Ltda (“Boxifarma”), em 11 de novembro de 2025, encontra-se como **Anexo III** à presente Proposta (“Incorporação Boxifarma”).

O “Protocolo e Justificação da Incorporação da CM Campinas Medicamentos Especiais Ltda. pela CM Hospitalar S.A.”, celebrado entre a administração da Companhia e da CM Campinas Medicamentos Especiais Ltda (“CM Campinas”), em 11 de novembro de 2025, encontra-se como **Anexo III** à presente Proposta (“Incorporação CM Campinas” e, em conjunto com a Incorporação Boxifarma, “Incorporações”).

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.

Não aplicável.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições:

A Incorporação representa uma estratégia eficaz para otimizar a estrutura societária e os negócios da Companhia. A Incorporação é justificada e vantajosa para a Companhia, pois permitirá a reorganização e a gestão integrada dos elementos patrimoniais, de forma mais eficiente e alinhada à orientação estratégica da Companhia, culminando na redução dos custos de ordem administrativa, na eficiência da administração e no aproveitamento de sinergias.

A Companhia incorporará a integralidade do patrimônio líquido da Boxifarma e CM Campinas com base em seus respectivos valores patrimoniais contábeis, sucedendo-as em todos os seus direitos e obrigações. Os efeitos das Incorporações terão início a partir da aprovação das Incorporações pelos acionistas da Companhia, em sede de Assembleia Geral; e pela própria Companhia, na qualidade de única sócia das incorporadas, por meio de instrumento particular de deliberação do único sócio da sociedade empresária limitada da Boxifarma e CM Campinas.

Como consequência, a Boxifarma e CM Campinas serão extintas, com o cancelamento de suas quotas, sem impactos patrimoniais relevantes e alteração no capital social da Companhia.

b. Obrigações de indenizar:

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas.

Não aplicável.

ii. Caso a operação não se concretize.

Não aplicável.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação.

As Incorporações não importarão em alterações nos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia.

Com relação à Boxifarma e a CM Campinas, considerando que as sociedades serão extintas, suas ações (as quais são integralmente detidas pela Companhia) serão canceladas em razão da Incorporação.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores.

As Incorporações não estão sujeitas à obtenção de qualquer aprovação por credores.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

Não aplicável, tendo em vista tratar-se de incorporação.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários.

Não aplicável, pois a Companhia é e continuará registrada como companhia aberta, emissora de valores mobiliários categoria A.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover.

Após a consumação das Incorporações, a Companhia continuará a se dedicar às atividades abrangidas por seu objeto social, mantendo o seu registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM e sucedendo a Boxifarma e a CM Campinas em todos os seus direitos e obrigações.

Não se pretende promover eventos societários específicos após as Incorporações que sejam relacionados à referida operação.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

i. Sinergias.

As incorporações estão alinhadas com a estratégia da Companhia de otimizar suas estruturas societárias e operacionais. A operação tem como objetivo reduzir custos administrativos, aprimorar o cumprimento de obrigações acessórias e consolidar a gestão em uma estrutura única e mais

eficiente. Ao gerar maior aproveitamento de sinergias, a incorporação proporcionará benefícios patrimoniais e financeiros tanto para a Companhia quanto para as sociedades incorporadas.

ii. Benefícios fiscais.

Não são esperados benefícios fiscais provenientes das Incorporações, não obstante que eventuais créditos tributários detidos pelas sociedades incorporadas serão transferidos para o ativo da Companhia, conforme previsto na legislação aplicável.

iii. Vantagens estratégicas.

Otimização das estruturas societárias e de negócios da Companhia e aproveitamento de sinergias.

b. Custos.

A Companhia, Boxifarma e CM Campinas estimam que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos e avaliadores, relativos às Incorporações, somam, aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais serão arcados integralmente pela Companhia.

c. Fatores de risco.

As Partes entendem que a Operação não aumentará a exposição de risco dos acionistas das partes e/ou de terceiros interessados.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas.

Não aplicável, pois a Incorporação envolve exclusivamente subsidiárias integrais da Companhia e tem como objetivo primordial a racionalização das atividades e negócios da Companhia.

e. Relação de substituição.

Tendo em vista que a Boxifarma e CM Campinas são sociedades detidas integralmente pela Companhia, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações da Companhia, não havendo qualquer relação de substituição de ações.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum: i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976. ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação. iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: (a) análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle; (b) razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações; iv. Justificativa de porque a relação de substituição é

comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Tendo em vista que a Boxifarma e CM Campinas são sociedades detidas integralmente pela Companhia, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações da CM Hospitalar S.A., nem qualquer relação de substituição de ações, não sendo, portanto, aplicável o artigo 264 da Lei 6.404/76.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes.

A operação foi discutida nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia realizadas em 11 de novembro de 2025.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação.

Os laudos de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Boxifarma e CM Campinas foram elaborados pela Taticca Auditores e Consultores Ltda. e estão disponíveis no Anexo III na Proposta da Administração ("Laudos de Avaliação").

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação.

Não aplicável. A empresa de avaliação responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação informou não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, ou de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram prestados.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação.

As Incorporações não resultarão em aumento de capital da Companhia, o qual permanecerá inalterado. Portanto, não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia, nem a emissão de novas ações, permanecendo em pleno vigor e efeito todos os artigos do Estatuto Social da Companhia.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

O valor do patrimônio líquido da Boxifarma e da CM Campinas foi apurado com base no critério patrimonial contábil, conforme avaliação realizada por empresa especializada, tendo como referência a data-base de 30 de setembro de 2025 ("Data-Base"). A avaliação foi fundamentada nos

balanços patrimoniais elaborados pela administração das sociedades incorporadas especificamente para essa finalidade e com base na referida Data-Base.

11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

Uma vez que a Incorporação não implica em diluição dos atuais acionistas da Companhia, o disposto não se aplica, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM 78/22.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

(a) fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência

Considerando que a Companhia detém 100% do capital social da Boxifarma e da CM Campinas, a Administração entende que os fatores de risco descritos no Formulário de Referência da Companhia já contemplam, de forma adequada, os riscos aplicáveis às sociedades incorporadas. Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de inclusão de novos fatores de risco específicos decorrentes da Incorporação.

(b) Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação

Considerando que a Companhia detém 100% do capital social da Boxifarma e da CM Campinas, a Administração entende que os fatores de risco descritos no Formulário de Referência da Companhia já contemplam, de forma adequada, os riscos aplicáveis às sociedades incorporadas. Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de alterações dos fatores de risco em razão da Incorporação.

(c) Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência

A Boxifarma foi constituída em 6 de agosto de 2012 e seu capital social é inteiramente detido pela Companhia. Sediada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a startup acredita ser a primeira empresa da América Latina a prestar serviços farmacoterapêuticos de unitarização automatizada com uma tecnologia já utilizada na Europa e nos Estados Unidos. Na prática, faz uso de softwares proprietários, robôs, inteligência artificial e outras tecnologias ao longo de todo o processo que vai da organização da prescrição médica, passando pela confecção personalizada do plano de medicação e tratamento, até a entrega e acompanhamento farmacêutico do paciente. Seu objeto social compreende: (i) o exercício do comércio varejista de medicamentos e drogas de uso humano, produtos de higiene pessoal, descartáveis, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos para saúde/dispositivo médico, fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, produtos farmacêuticos, com e sem a manipulação de fórmulas; (ii) a prestação de serviços de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, enfermagem e outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

A CM Campinas foi constituída em 06 de novembro de 2009 e seu capital social é inteiramente detido pela Companhia. Com sede na cidade de Campinas, tem por objeto social o exercício do comércio varejista de medicamentos e drogas de uso humano, inclusive com controle especial, produtos de higiene pessoal, descartáveis, cosméticos, dermocosméticos, produtos de perfumaria, produtos para saúde/dispositivo médico, máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares, ortopédicos e laboratoriais, instrumentos para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratório, roupas, acessórios e equipamentos para uso profissional, pessoal e de segurança do trabalho, saneantes, produtos de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado, de higiene com ação antimicrobiana, alimentos, especialmente dietas e leites nutricionais, fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, produtos têxteis (tecidos e não tecidos), adesivos cirúrgicos, produtos de uso veterinário, produtos alimentícios em geral, produtos farmacêuticos, com e sem a manipulação de fórmulas, de higiene para animais, papelaria e produtos de escritório; e o serviço de vacinação e imunização humana.

Tendo em vista que a Companhia é titular de 100% do capital social Boxifarma e CM Campinas, as informações acerca da Boxifarma e CM Campinas já estão contempladas no atual Formulário de Referência da Companhia e nas suas demonstrações financeiras consolidadas.

(d) Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência

A Companhia é titular de 100% (cem por cento) das quotas da Boxifarma e CM Campinas, conforme organograma disponível no site da Companhia (<https://ri.viveo.com.br/>) e no item 6.5 do Formulário de Referência (<https://ri.viveo.com.br/>).

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência.

A estrutura de capital e controle da Companhia não será alterada em decorrência das Incorporações, pois não haverá emissão de novas ações.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações.

O capital social da Boxifarma é de 4.062.012 (quatro milhões, sessenta e duas mil e doze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representando o capital social de R\$ 4.062.012,00 (quatro milhões, sessenta e dois mil e doze Reais), detidas integralmente pela Companhia.

O capital social da CM Campinas é de 1.646.229 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e nove) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, representando o capital social

de R\$ 1.646.229,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais), detidas integralmente pela Companhia.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.

Não aplicável.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação: (i) Operações de compra privadas; (ii) Operações de venda privadas; (iii) Operações de compra em mercados regulamentados; (iv) Operações de venda em mercados regulamentados.

Não aplicável.

b. Partes relacionadas as sociedades envolvidas na operação: (i) Operações de compra privadas; (ii) Operações de venda privadas; (iii) Operações de compra em mercados regulamentados; (iv) Operações de venda em mercados regulamentados.

Não aplicável.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia é titular de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital da Boxifarma e CM Campinas, de modo que as Incorporações não resultarão em aumento de capital da Companhia ou em alteração de participação dos seus acionistas. Não houve, portanto, instalação de Comitê Especial Independente, pois não se trata de hipótese prevista no Parecer de Orientação CVM 35/2008.